



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO – SP

PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA

BANCO VOTORANTIM S.A., (sucessor legal da BV FINANCEIRA S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento) inscrita no CNPJ/ME nº 59.588.111/0001-03, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas nº 14.171, Torre A, 18º Andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, por seu advogado infra-assinado, com endereço eletrônico (artigo 319 , inciso II do C.P.C) : juridico@ppgj.com.br e whatsapp (16) 98862-3059; vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 3º do Decreto Lei n. 911, de 1969 e artigos 294 c.c artigo 300 do C.P.C , propor **AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO** contra MARILIA NAVARRO PASSARELLI, brasileiro(a), administrador, portador(a) do RG nº. 430750729 SSP/SP, inscrito(a) no CPF sob o nº. 392.500.728-80, filho de PAI e ROSELY NAVARRO PASSARELLI, residente e domiciliado(a) à, residente na cidade de SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, Estado de SP, na RUA GABRIEL ANDRADE JUNQU 520 COMP. CASA, bairro VILA BRASIL, cep 13720000, pelos motivos que serão explanados em seguida.

1 - Por força da Cédula de Crédito Bancário, contrato n 12205000097006, firmado entre as partes (doc. n. 1), o réu ofereceu em garantia a esse instrumento o seguinte bem: um veículo marca CHEVROLET, modelo CRUZE ECOTEC6 LT 1.8 16V AT FLEXPPOWER 4P (AG) Completo, ano de fabricação 2014, cor BRANCA, placa n PVB4E91, chassi n 9BGPB69M0EB303527.

2 - Ao assinar esse contrato, o réu declarou, expressamente, ter recebido, naquele ato, a importância de R\$ 34.928,94, obrigando-se a restituí-la em 48 prestações mensais, vencendo-se a primeira no dia 11/04/2021, e a última aos 11/03/2025.

Av. Presidente Castelo Branco, 2.525 – Parque Industrial Lagoinha - Ribeirão Preto/SP - CEP 14.095-903 Tel.: (16) 3771-7200 ppgj@ppgj.com.br



PETIÇÃO INICIAL
Elaboração: LEAF
Classificação da Informação: Interna

Versão: 1.0
Aprovação: Hudson José Ribeiro
Vigência: 31/12/2021

3 - Como o financiado deixou de pagar a prestação vencida aos 11/05/2023 assim como as vincendas seguintes, obrigou o autor a constitui-lo em mora conforme notificação extrajudicial enviada para endereço do Financiado (documento anexado), o qual está em conformidade com o art. 2º, § 2º, do Decreto n. 911 de 1969, com as alterações dadas pela Lei n. 13.043 de 2014, bem como com o entendimento majoritário do S.T.J., pois cabe ao financiado informar e toda e qualquer mudança de endereço residência, mantendo atualizado seu endereço nos registros do credor, tendo em vista o princípio da boa-fé contratual; seguem os julgamentos proferidos no S.T.J.:

STJ - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL AgRg no AREsp 543277 SE 2014/0164642-9 (STJ) Data de publicação: 10/03/2015

Ementa: CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL REALIZADA POR CARTÓRIO DE TÍTULOS E ENVIADA AO ENDEREÇO DECLARADO PELA FIDUCIANTE. MORA COMPROVADA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N.º 83/STJ. 1. Em razão do princípio da boa-fé e lealdade contratual, devem as partes informar eventual mudança de endereço até o término do negócio jurídico, ainda que inexista cláusula expressa. 2. Para que seja constituída a mora da fiduciante que atrasa o pagamento de parcelas, é desnecessária sua notificação pessoal, basta que se comprove que o cartório de registro de títulos e documentos entregou a notificação extrajudicial no endereço declarado pela devedora. 3. A fiduciante não apresentou argumento novo capaz de modificar a conclusão alvitrada, que se apoiou em entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça. Incidência da Súmula nº 83 do STJ. 4. Agravo regimental não provido.

SÚMULA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SUM:000083 CONSTITUIÇÃO EM MORA – NOTIFICAÇÃO TJ-SP - AI 20114550620158260000 SP 2011455-06.2015.8.26.0000 (TJ-SP).

Data publicação: 28/05/2015

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – COMPROVAÇÃO DA MORA – NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL ENVIADA AO ENDEREÇO FORNECIDO NO CONTRATO - Suficiente a expedição da notificação extrajudicial para o endereço da devedora indicado no ato da contratação – dever das partes informarem a alteração cadastral inserido na probidade negocial (art. 422, do CC) – precedentes. RECURSO PROVIDO.

4 - Em cumprimento ao disposto no art. 3º, § 2º, do Decreto Lei n. 911 de 1969, com as alterações da Lei n. 13043 de 2014, a instituição autora esclarece que a totalidade da dívida pendente, nesta data, importa no valor de R\$ 22.141,86, que deverá, para a finalidade ali facultada, ser corrigido pelos índices contratuais até a data do efetivo pagamento.

5- De acordo com a Resolução nº 313, de 19 de março de 2020 do CNJ, em razão da atual situação em que se encontra o país, ficou estabelecido que para uniformizar o funcionamento do serviço judiciário, para prevenir o contágio do novo



Coronavírus - Covid-19, ficou garantido a apreciação no período de Plantão Extraordinário, pedidos de busca e apreensão, conforme dispõe:

Art. 4º No período de Plantão Extraordinário, fica garantida a apreciação das seguintes matérias:

V- **pedidos de busca e apreensão** de pessoas, **bens** ou valores, interceptações telefônicas e telemáticas, desde que objetivamente comprovada a urgência;

6 - Pelo exposto, com apoio no art. 3º do Decreto Lei n. 911 de 1969, com as alterações dadas pelas Leis n. 6.071 de 1974, 10.931 de 2004 e 13.043 de 2014, e na cláusula 5ª do mútuo, requer se digno Vossa Excelência determinar a busca e apreensão do bem especificado no item n. 1, supra, através do competente mandado de busca e apreensão, concedendo-lhe mandado liminar para esse efeito.

7 - Em ato subsequente, decorrido o prazo de 5 (cinco) dias previsto no art. 3º do Decreto Lei n. 911 de 1969, com a redação dada pelo art. 56 da Lei n. 10.931 de 2004, caso o réu não efetue o pagamento da integralidade da dívida, consolidar-se-á a propriedade e posse plena e exclusiva do bem ao patrimônio da instituição autora, que poderá vendê-lo independente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial (cf. art. 2º, *caput*, do Decreto Lei n. 911 de 1969, com as alterações dadas pelo art. 101 da Lei n. 13.043 de 2014), retirando-se a restrição prevista no art. 3º, §§ 9º e 10º, do Decreto Lei n. 911 de 1969.

8 - Depois de efetivada a liminar, sem prejuízo do disposto no art. 3º, § 1º, do Decreto Lei n. 911 de 1969, com as alterações dadas pela Lei n. 10.931 de 2004, requer-se a citação do réu no endereço acima mencionado para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias (cf. art. 3º, § 3º do Dec. Lei 911/69), sob pena de revelia, no que couber, prosseguindo-se a ação pelo rito especial, até final julgamento, que deverá, *data venia*, acolher o pedido, para consolidar definitiva, plena e exclusivamente ao autor a propriedade e a posse da coisa móvel objeto do contrato, condenando-o, ainda, no pagamento da multa contratual e seus respectivos encargos, correção monetária, honorários de advogado a serem arbitrados por Vossa Excelência, e nas custas (art. 2º, § 1º).

9 - Pede-se, desde já, que seja concedida ao oficial de justiça, ordem de arrombamento e autorização para requisição de força policial (CPC, art. 536, § 2º c.c art 846 § 1º e 2º) para integral cumprimento do mandado e, para tanto, nomeia como fiel depositário, para receber na pessoa do gerente do banco autor o bem a ser apreendido, as pessoas especificadas no documento de autorização anexo, que ficam igualmente autorizadas a extrair fotocópias e retirar ofícios.

10 - Finalmente, na hipótese do bem ser encontrado em comarca distinta da competência deste douto Juízo, requer desde já que lhe seja facultada à apreensão do bem mediante simples exibição de cópia da petição inicial e, se for o caso, da decisão



que concedeu a liminar de busca e apreensão do veículo (art. 3º, § 12º, do Decreto Lei n. 911 de 1969, com a redação dada pela Lei n. 13.043 de 2014).

11 - Se necessário, além da documentação exibida com esta petição inicial, provará o seu direito utilizando-se de todos os meios de provas admissíveis.

12 - Em atenção ao artigo 334, § 4º e 5º, do C.P.C., informa que não tem interesse na designação/realização de audiência de conciliação ou mediação, visto que já houveram contatos entre as partes visando compor acordo e todos restaram infrutíferos. Bem como declara a autenticidade dos documentos anexados à presente, pois os mesmos conferem com a documentação original, conforme faculdade prevista no artigo 425, IV do Código de Processo Civil.

13 - Dá-se à causa o valor de R\$ 22.141,86

14 - Por fim, requer, em atenção ao preconizado no artigo 105, § 3º e artigo 272, §§ 1º e 2º ambos do C.P.C., postula para que todas as intimações de despachos judiciais sejam feitas EXCLUSIVAMENTE em nome da Sociedade de Advogados PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR, registro OAB/SP nº 4.752 e WELSON GASPARINI JÚNIOR, OAB/SP nº 116.196, sob pena de nulidade quanto aos atos que vierem a ser intimados e os posteriormente praticados.“

P. Deferimento.

Ribeirão Preto, 6 de outubro de 2023

GUSTAVO PASQUALI PARISE
OAB/SP nº 155.574

WELSON GASPARINI JUNIOR
OAB/SP nº 116.196



FIÉIS DEPOSITÁRIOS AUTORIZADOS PARA ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Presidente Castelo Branco, 2.525 – Parque Industrial Lagoinha - Ribeirão Preto/SP - CEP 14.095-903 Tel.: (16) 3771-7200 ppgi@ppgi.com.br



PETIÇÃO INICIAL
Elaboração: LEAF
Classificação da Informação: Interna

Versão: 1.0
Aprovação: Hudson José Ribeiro
Vigência: 31/12/2021

Ficam os abaixo relacionados autorizados a receber o(s) veículo(s) objeto da presente ação de Busca e Apreensão e garantia fiduciária do contrato descrito na exordial, como fiéis depositários, nos termos dos artigos 159 e seguintes do Código de Processo Civil.

NOME	CPF	ESTADO
Abel Lopes da Silva	205.448.078-98	SP
Alex Silvio Celis	148.863.708-37	SP
Alexandre Aparecido Silva	155.902.818-14	SP
Alexandre Conceição Reis	070.15.968-41	SP
Alexandre de Souza Nunes	274.947.108-76	SP
Alexandre dos Santos Teixeira	118.898.138-26	SP
Alexandre Rodolfo de Souza	288.607.478-05	SP
André Carlos Rodrigues dos Anjos	352.778.108-03	SP
Andre Luis da Silveira Louvison	256.647.668-32	SP
Andre Luis Ueda Bonilha	039.850.198-00	SP
André Luiz Pereira	215.390.398-03	SP
Antonio Carlos Vidal	043.515.078-29	SP
Antonio Eduardo de Paulo Silva	288.268.898-99	SP
Antonio Nailton de Moraes	281.217.228-29	SP
Aparecido Rocha Queiroz	078.896.718-57	SP
Caire Augusto Pereira	316.950.598-08	SP
Carlos Alberto Otton Filho	141.632.398-80	SP
Carlos Eduardo de Lima Costa	219.100.928-00	SP
Carlos Henrique Barreto da Silva	315.907.238-05	SP
Carlos Marcelo Pagini	171.789.848-30	SP
Claudemir Naves de Souza	028.253.329-09	SP
Claudenir Ferreira	077.646.958-40	SP
Claudia Mendes Carneiro Ferreira dos Santos	199.230.178-69	SP
Daniel Ramos dos Reis Soares	304.480238-57	SP
Denis Caravage Canalle	380.203.878-97	SP
Dirceu Lopes de Freitas	152.582.438-42	SP



Douglas Ion Macieira	269.985.928-17	SP
Edilson Fernandes de Oliveira	087.273.448-00	SP
Edna Araujo da Silva	303.363.338-20	SP
Edno Veronez	157.891.228-84	SP

Av. Presidente Castelo Branco, 2.525 – Parque Industrial Lagoinha - Ribeirão Preto/SP - CEP 14.095-903 Tel.: (16) 3771-7200 ppgi@ppgi.com.br



PETIÇÃO INICIAL
Elaboração: LEAF
Classificação da Informação: Interna

Versão: 1.0
Aprovação: Hudson José Ribeiro
Vigência: 31/12/2021

Edson Ribeiro de Oliveira	016.721.869-78	SP
Eduardo Marion Duran Junior	215.720.428-85	SP
Elias Moraes	081.624.948-20	SP
Elielton de Paula Nery	358.951.328-47	SP
Evandro Luís Franco Guerreiro	076.350.428-90	SP
Fabio Augusto Amianti	312.082.098-92	SP
Fabio Aparecido Lima Caldas	215.284.298-77	SP
Fabio de Lima	286.294.918-33	SP
Fabio Fernandes da Silva	260.929.548-00	SP
Fabio Kalid Teng Felicio	170.031.528-51	SP
Fernando Alves Silva	217.051.348-58	SP
Flávio Barbosa de Amorim	263.405.828-42	SP
Francisco Antonio Quaresma	054.940.998-06	SP
Gessi Garcia	891.969.618-72	SP
Ivan Ribeiro Silva	292.559.628-25	SP
Ivars Ralfs Kalupnickf	123.825.688-01	SP
Izabel Cristina Cardoso de Souza	105.329.648-70	SP
Jefferson Santos de Souza	251.135.248-67	SP
Jhonny Castro Toledo	319.147.588-54	SP
João Carlos Barbosa Domingues	173.619.628-66	SP
João Fávoro Neto Junior	392.819.048-29	SP
João Marrichi Filho	708.951.638-53	SP
João Washington Maciel Junior	158.486.989-81	SP
Joel Antonio Avelino	053.876.858-41	SP
Joelma Avelino Moretti	175.248.568-81	SP
Jonathan Flávio Veronez	131.912.086-58	SP
Jorge Henrique Salatini dos Santos	313.242.218-52	SP
Jorgival Santana dos Santos	192.799.538-85	SP
Jose Adilson Andrade	062.106.758-08	SP
José Cleris dos Santos Caldas	804.149.078-68	SP
José Jorge Nicolau Machado	025.869.148-48	SP
Jose Roberto da Silva	076.524.238-99	SP
José Roberto Moreira Junior	163.896.248-08	SP



Leandro Ferreira Lima	282.527.028-80	SP
Leandro Martinez Galina	338.646.338-00	SP
Lecio Batista Rodrigues	151.217.048-87	SP
Leonardo Bruno Gomes	301.027.938-83	SP
Leonardo Nicoleti da Silva Santos	330.032.668-02	SP
Luana Mariana Moraes	138.009.026.13	SP
Lucas Almeida de Castro	295.205.188-78	SP
Lucas da Silva	382.668.838-40	SP

Av. Presidente Castelo Branco, 2.525 – Parque Industrial Lagoinha - Ribeirão Preto/SP - CEP 14.095-903 Tel.: (16) 3771-7200 ppgi@ppgi.com.br



PETIÇÃO INICIAL
Elaboração: LEAF
Classificação da Informação: Interna

Versão: 1.0
Aprovação: Hudson José Ribeiro
Vigência: 31/12/2021

Luiz Ricardo de Queiroz Marques	339.885.728-02	SP
Manoel Jose da Silva Filho	045.618.498-82	SP
Marcelo de Aguiar	218.101.858-82	SP
Marcelo de Oliveira Jesus	277.306.488-73	SP
Marcio Câmara	445.753.191-04	SP
Marcio de Freitas Souza	265.432.318-82	SP
Marcio Nilton Pinson	130.810.458-86	SP
Marco Antonio da Silva Pires	051.476.508-90	SP
Marcos Antonio da Silva	051.668.948-71	SP
Marcos Roberto Sanchez	010.517.288-00	SP
Marcos Fujiwara	246.610.578-05	SP
Marcos Roberto da Silva	150.601.498-46	SP
Marcus Aurélio Aparecido Gardin	280.971.048-14	SP
Marcus Vinicius Marques Luz	249.945.638-88	SP
Marcus Vinicius Pereira de Campos	149.069.218-50	SP
Mauricio Gualberto de Almeida	259.258.778-02	SP
Michael Felix do Nascimento Sales	047.384.185-13	SP
Michael Jose Rodrigues dos Passos	351.224.748-26	SP
Milton Cezar Gonzales	058.353.368-02	SP
Milton Guirra Pereira	952.480.998-20	SP
Oilson Adao Smolski	018.109.499-12	SP
Patrícia Roberta Centanin	263.758.788-10	SP
Paulo Fernandes dos Anjos	053.735.508-17	SP
Paulo Guilherme Souza	291.181.858-00	SP
Paulo Marcio Nicolau Machado	042.077.018-69	SP
Paulo Sergio Henrique Barbosa	320.281.798-13	SP
Persen Luis de Oliveira	070.574,928-20	SP
Plinio Nascimento Rodrigues	225.018.988-93	SP
Regis Silva Paulino	34.122.916-7	SP
Renata Cristina Lopes de Franca	204.618.838-13	SP
Renato Alves Pereira	054.516.526-19	SP
Ricardo José Gomes	314.881.288-39	SP
Roberto Rabbat	143.872.858-18	SP



Roberto Tadeu Trovão	702.575.828-00	SP
Robinson Capelete	005.285.128-11	SP
Rodolfo Valladão de Freitas	295.690.738-70	SP
Rogério dos Santos Clemente	085.923.388-08	SP
Rogério Sanches Valejo	144.665.838-46	SP
Ronaldo Lino da Cruz	283.648.598-11	SP
Ronaldo Silva de Freitas	038.708.517-32	SP
Ronaldo Vieira Soares	332.015.098-76	SP

Av. Presidente Castelo Branco, 2.525 – Parque Industrial Lagoinha - Ribeirão Preto/SP - CEP 14.095-903 Tel.: (16) 3771-7200 ppgi@ppgi.com.br



PETIÇÃO INICIAL
Elaboração: LEAF
Classificação da Informação: Interna

Versão: 1.0
Aprovação: Hudson José Ribeiro
Vigência: 31/12/2021



Ronualdo Capelete	094.371.688-81	SP
Samuel Alves Filho	780.968.689-5	SP
Sandra de Moura Catardo	007.248.438-17	SP
Sandro Jorge Tiburtino Felipe	226.959.738-96	SP
Saulo Humberto Gambaroto	054.793.248.02	SP
Silvio de Vasconcellos Rocha	036.273.558-14	SP
Thiago Damasio Barini	292.888.988-40	SP
Thiago Imperatriz	253.780.628-02	SP
Thiago Ribeiro Senatori	350.484.648-85	SP
Ulisses Fernandes	194.734.088-38	SP
Victor Eduardo Inácio Silva	437.716.898-30	SP
Vinicius Campos Andrade	341.935.338-32	SP
Vitor Ricardo Martins de Souza	370.902.998-80	SP
Wagner Wakasugui	339.703.138-99	SP
Weliton Souza de Oliveira	293.212.858-22	SP
Wellington Balbi Moraes	214.057.648-99	SP
Wiles Teixeira dos Santos	269.563.868-01	SP
William Ivanilton de Moraes	344.593.188-73	SP
Willian de Freitas Souza	224.557.048-07	SP
Wilson de Jesus Almenara	891.735.468-87	SP
Wladimir Rodrigues	110.622.178-88	SP

Av. Presidente Castelo Branco, 2.525 – Parque Industrial - Ribeirão Preto/SP

CEP 14.096-560 Tels.:(16) 3993-9550

Av. Presidente Castelo Branco, 2.525 – Parque Industrial Lagoinha - Ribeirão Preto/SP - CEP 14.095-903 Tel.: (16) 3771-7200 ppgi@ppgi.com.br



PETIÇÃO INICIAL
Elaboração: LEAF
Classificação da Informação: Interna

Versão: 1.0
Aprovação: Hudson José Ribeiro
Vigência: 31/12/2021

2º TABELIÃO DE NOTAS
COMARCA DE SÃO PAULO - SP
ANDERSON HENRIQUE TEIXEIRA NOGUEIRA



1º Traslado do Livro nº 3431 - Fls 21/23

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM BANCO VOTORANTIM S.A. e BANCO BV S.A.

PROC004138 (Banco - BVF) / PROC004139 (BBV)

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos **vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e três (26/01/2023)**, nesta Cidade de São Paulo, Capital e Estado do mesmo nome, em diligência realizada na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, onde chamado vim e perante mim, Marcelo Aparecido Brito, Escrevente autorizado do **2º Tabelião de Notas**, situado na Avenida Paulista, nº 1176, compareceram como **Outorgantes: BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.588.111/0001-03, NIRE 35.300.525.353, com seu Estatuto Social consolidado por deliberação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 29 de abril de 2022, cuja ata encontra-se registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo/JUCESP sob o nº 378.874/22-6, em 26 de julho de 2022, do qual uma cópia autenticada, juntamente com o Comprovante do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/ME e ficha cadastral simplificada emitida pela JUCESP em 21/11/2022, que ficam arquivados nestas Notas **no protocolo nº 261089**, neste ato representado nos termos dos artigos 38 e 39 do Estatuto Social por seus Diretores Executivos, os Srs. **ROBERTO GONÇALVES JÁBALI**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.728.628-2 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 272.408.248-61, e **RONALDO MEDRADO HELPE**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.085.131-4 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 310.642.048-05, ambos com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, reeleitos por deliberação da Reunião do Conselho de Administração realizada em 30 de abril de 2021, cuja ata encontra-se registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo/JUCESP sob o nº 276.855/21-8, em 11 de junho de 2021, sendo o segundo remanejado do cargo de Diretor para o cargo de Diretor Executivo por deliberação da Reunião do Conselho de Administração realizada em 02 de março de 2022, cuja ata encontra-se registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo/JUCESP sob o nº 149.384/22-1, em 22 de março de 2022, às quais acham-se arquivadas neste 2º Tabelionato de Notas **no protocolo nº 261089**, os quais declaram sob responsabilidade civil e penal, que permanecem investidos no mandato como Diretores Executivos, neste ato por si e na qualidade de sucessor legal da parcela cindida da BV FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - CNPJ/ME sob o nº 01.149.953/0001-89, por meio das Atas de Assembleia Geral Extraordinária Virtual realizada em 31 de julho de 2020, registradas na Junta Comercial do Estado de São Paulo/JUCESP sob o nº 498.584/20-3 e sob o nº 498.583/20-0, ambas em 24 de novembro de 2020, cujos atos constitutivos relativos à cisão parcial com versão de parcela de patrimônio ao BANCO VOTORANTIM S.A, acima qualificado, bem como a ficha cadastral completa emitida pela JUCESP em 18/01/2023, que ficam arquivados nestas Notas **no protocolo nº 261242**; e **BANCO BV S.A.** (atual denominação social da BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.), instituição financeira com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 12º andar, parte, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 01.858.774/0001-10, NIRE 35.300.150.082, com seu Estatuto Social consolidado em 31 de agosto de 2020, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo/JUCESP sob o nº 518.849/20-0, em 03 de dezembro de 2020, do qual uma cópia autenticada, juntamente com o Comprovante do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/ME e ficha cadastral

AVENIDA PAULISTA, 1776 - TÉRREO, 2º E 3º ANDARES.
 BELA VISTA - SÃO PAULO - SP. CEP: 01310-921



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

União Internacional
 de Notariado Latino
 (Fundada em 1948)

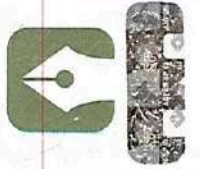
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WELSON GASPARINI JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/01/2024 às 17:17, sob o número 10001010720248260575. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000101-07.2024.8.26.0575 e código Xlf5im9.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

simplificada emitida pela JUCESP em 18/01/2023, que ficam arquivados nestas Notas no **protocolo nº 261242**, neste ato representado nos termos do artigo 9 do seu Estatuto Social por seus Diretores, os Srs. ROBERTO GONÇALVES JÁBALI, e RONALDO MEDRADO HELPE, ambos acima qualificados, reeleitos por deliberação da Assembleia Geral Ordinária realizada em 30 de abril de 2021, cuja ata encontra-se registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo/JUCESP sob o nº 244.845/21-9, em 27 de maio de 2021, a qual fica arquivada nestas Notas no **protocolo nº 261242**, os quais declaram sob responsabilidade civil e penal, que permanecem investidos no mandato como Diretores. Os presentes, mediante a documentação apresentada, foram reconhecidos como os próprios por mim, escrevente autorizado, do que dou fé. E, ante mim, pelos Outorgantes na forma representada foi dito que, por este público instrumento e forma de direito, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores o Sr. **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 196.847 e no CPF/ME sob nº 258.250.428-90, e a Sra. **DANIELLA TRUDO MANFRIN LEITE**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 27.142.962-8 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob nº 282.628.638-28 e na OAB/SP sob nº 209482, ambos com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000 (“Outorgados”), na condição de empregados de sociedade integrante do Conglomerado Financeiro Votorantim, aos quais conferem poderes específicos para, **isoladamente**, representá-los no foro em geral, com cláusula ad judicium et extra, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, e perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, inclusive no âmbito da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral do Estado, apresentando defesas e recursos em processos administrativos, tomar ciência de despachos, requerer vistas dos autos, solicitar cópias, promover a cobrança, judicial ou extrajudicial, de todo e qualquer crédito pertinente os Outorgantes, prestar declarações, acompanhar processos, apresentar defesas, interpor recursos, juntar e requerer quaisquer documentos necessários, propor ações ou quaisquer outras medidas necessárias à defesa dos direitos e interesses dos Outorgantes, inclusive receber as citações e intimações, atribuindo, para esse fim, os poderes para foro em geral, e os especiais para transigir, desistir, renunciar, celebrar acordos, firmar termos e compromissos, receber e dar quitação, emitir notificações Extrajudiciais, assinar autos de adjudicação, de arrematação e de depósito, proceder ao levantamento de guias e nomear prepostos, nomear fiel depositário, interpor ações de cobrança, busca e apreensão, embargos de terceiro e de reintegração de posse, requerer a alteração do polo ativo da lide em caso de cessão do crédito, inclusive, em se tratando de ajuizamento de Cédula de Crédito Bancário, os Outorgados podem firmar e declarar, em petição ou em documento apartado, que os Outorgantes, conforme aplicável, são detentores da única via negociável da Cédula de Crédito Bancário firmada conforme dispositivo da Lei Federal nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, podendo, ainda, prestar quaisquer informações a respeito desta; declarar, ainda, que não irão dispor da mesma até o trânsito em julgado da lide; emitir notificações Judiciais e Extrajudiciais, inclusive para constituição em mora de devedores, ou, ainda, para quaisquer outras finalidades e efeitos legais; apresentar títulos de qualquer natureza em nome dos Outorgantes, realizando todos os procedimentos necessários para protesto em cartório, inclusive pela forma de indicação, bem como emitir e assinar cartas de anuência para os respectivos cancelamentos; emitir e assinar cartas de preposição; receber valores e bens; levantar valores depositados em Juízo ou na rede bancária oficial; levantar depósitos extrajudiciais do artigo 539, §2º do Código de Processo Civil; efetuar a recusa de depósitos extrajudiciais do artigo 539, §1º do Código de Processo Civil; ratificar, participar e exercer o direito de voto nas assembleias de credores; assinar requerimentos e adotar todas as providências necessárias junto aos Cartórios de Registro de Imóveis para consolidação da propriedade do(s) imóvel(is) alienado(s) fiduciariamente em nome dos Outorgantes, tudo nos

2º TABELIÃO DE NOTAS
COMARCA DE SÃO PAULO - SP
ANDERSON HENRIQUE TEIXEIRA NOGUEIRA



termos da Lei nº 9.514/97; acompanhar diligências administrativas; participar em oitivas; revogar mandatos conferidos nos termos desta procuração, exigindo, dos mandatários ou substabelecidos, prestação de contas. Os poderes da presente procuração poderão ser substabelecidos com reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso para o fiel cumprimento deste mandato, **que terá validade por 01 (um) ano a contar desta data, sendo que, após juntado a um processo específico, terá validade até o seu encerramento.** Todos os documentos de arquivamento obrigatório mencionados neste ato notarial ficam arquivados digitalmente, pelo prazo legal, neste 2º Tabelionato de Notas, sob o número de ordem do protocolo informatizado, nos termos do Provimento CNJ n. 100/2020. A pedido do(a) outorgante lavrei o presente instrumento, o qual feito, lhe sendo lido em voz alta e clara, por estar conforme, aceitou, outorgou e assinou. Eu, Marcelo Aparecido Brito, Escrevente, a escrevi. Eu, Raphael Acácio Pereira Matos de Souza, Substituto do Tabelião, a subscrevi. (a.a) // ROBERTO GONÇALVES JÁBALI, RONALDO MEDRADO HELPE . TRASLADADA em 31 de janeiro de 2023. Eu _____ (REGINALDO MANOEL DO NASCIMENTO) Escrevente, fiz imprimir o presente traslado. Eu, Raphael Acácio Pereira Matos de Souza, Substituto do Tabelião, o conferi e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Raphael Acácio Pereira Matos de Souza
SUBSTITUTO DO TABELIÃO



CUSTAS E EMOLUMENTOS: Ao Cartório R\$ 348,54; Ao Estado: R\$ 99,06; A Secretaria da Fazenda: R\$ 67,78; Santa Casa: R\$ 3,48; Ao Registro Civil: R\$ 18,34; Ao Tribunal da Justiça: R\$ 23,92; Ao Município: R\$ 7,44; Ministério Público: R\$ 16,72; **TOTAL: R\$ 585,28**

PROTOCOLO Nº 261.242



SELO DIGITAL: 1127221PR000000231676623L - R\$ 585,28



AVENIDA PAULISTA, 1776 - TÉRREO, 2º E 3º ANDARES.
BELA VISTA - SÃO PAULO - SP. CEP: 01310-921

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUANDO APROVADO EM ASSEMBLÉIA OU EMENDA, INVÁLIDA ESTE DOCUMENTO

União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WELSON GASPARINI JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/01/2024 às 17:17, sob o número 10001010720248260575. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000101-07.2024.8.26.0575 e código Xlf5im9.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo



2º TABELIÃO DE NOTAS
SAO PAULO
EM BRANCO

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 196.847 e no CPF/ME sob nº 258.250.428-90, com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, na condição de empregado de sociedade integrante do Conglomerado Financeiro Votorantim, substabelece, com reserva, os poderes conferidos por **BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrito no CNPJ/ME sob nº 59.588.111/0001-03 (na qualidade de sucessor legal da parcela cindida da BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO CNPJ/ME nº 01.149.953/0001-89) e **BANCO BV S.A. (atual denominação da BV Leasing - Arrendamento Mercantil S.A.)**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 12º andar, parte, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 01.858.774/0001-10 (“Outorgantes”), nos termos da Procuração por Instrumento Público lavrada no 2º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo, Capital, em 26 de janeiro de 2023, no Livro nº 3431, páginas 21/23, a: **ALEXANDRE PASQUALI PARISE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.150.427-1 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 138.525.618-41 e OAB/SP sob nº 112.409; **GUSTAVO PASQUALI PARISE**, brasileiro, casado, portador de Cédula de Identidade nº 20.406.369-3 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 195.048.438-67 e na OAB/SP sob nº 155.574; **WELSON GASPARINI JÚNIOR**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.211.199-5 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 070.915.798-36 e na OAB/SP sob nº 116.196, e **HUDSON JOSÉ RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.634.538-8 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 202.659.518-60 e na OAB/SP sob nº 150.060, todos integrantes do escritório **PASQUALI PARISE E GASPARINI JÚNIOR ADVOGADOS**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 03.304.867/0001-29 e na OAB/SP sob nº 4.752, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Hortêncio Mendonça Ribeiro, nº 361, Bairro Alto da Boa Vista, CEP 14025-590, ao(s) qual(ais) conferem poderes específicos para, **agindo em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação**, representá-los no foro em geral, com cláusula *ad judicia et extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, e perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, inclusive no âmbito da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral do Estado, apresentando defesas e recursos em processos administrativos, tomar ciência de despachos, requerer vistas dos autos, solicitar cópias, promover a cobrança, judicial ou extrajudicial, de todo e qualquer crédito pertinente às Outorgantes, prestar declarações, acompanhar processos, apresentar defesas, interpor recursos, juntar e requerer quaisquer documentos necessários, propor ações ou quaisquer outras medidas necessárias à defesa dos direitos e interesses dos Outorgantes, inclusive receber as citações e intimações, atribuindo, para esse fim, os poderes para foro em geral, e os especiais para transigir, desistir, renunciar, celebrar acordos, firmar termos e compromissos, receber e dar quitação, emitir notificações Extrajudiciais, assinar autos de adjudicação, de arrematação e de depósito, proceder ao levantamento de guias e nomear prepostos, nomear fiel depositário, interpor ações de cobrança, busca e apreensão, embargos de terceiro e de reintegração de posse, requerer a alteração do polo ativo da lide em caso de cessão do crédito, inclusive, em se tratando de ajuizamento de Cédula de Crédito Bancário, o Outorgado pode firmar e declarar, em petição ou em documento apartado, que a Outorgante, conforme aplicável, é detentora da única via negociável da Cédula de Crédito Bancário firmada conforme dispositivo da Lei Federal nº 10.931, de 02 de agosto

de 2004, podendo, ainda, prestar quaisquer informações a respeito desta; declarar, ainda, que não irá dispor da mesma até o trânsito em julgado da lide; emitir notificações Judiciais e Extrajudiciais, inclusive para constituição em mora de devedores, ou, ainda, para quaisquer outras finalidades e efeitos legais; apresentar títulos de qualquer natureza em nome dos Outorgantes, realizando todos os procedimentos necessários para protesto em cartório, inclusive pela forma de indicação, bem como emitir e assinar cartas de anuência para os respectivos cancelamentos; emitir e assinar cartas de preposição; receber valores e bens; levantar valores depositados em Juízo ou na rede bancária oficial; levantar depósitos extrajudiciais do artigo 539, §2º do Código de Processo Civil; efetuar a recusa de depósitos extrajudiciais do artigo 539, §1º do Código de Processo Civil; ratificar, participar e exercer o direito de voto nas assembleias de credores; assinar requerimentos e adotar todas as providências necessárias junto aos Cartórios de Registro de Imóveis para consolidação da propriedade do(s) imóvel(is) alienado(s) fiduciariamente em nome dos Outorgantes, tudo nos termos da Lei nº 9.514/97; acompanhar diligências administrativas; participar em oitivas; revogar mandatos conferidos nos termos desta procuração, exigindo, dos mandatários ou substabelecidos, prestação de contas, enfim, praticar todos os atos necessários, dando tudo por bom, firme e valioso para o fiel cumprimento deste mandato, podendo, ainda, substabelecer este a outrem, com reserva de iguais poderes. **O presente instrumento é outorgado pelo prazo de 01 (um) ano (deixando de sê-lo em relação à Outorgada caso deixe de integrar o escritório PASQUALI PARISE E GASPARINI JÚNIOR ADVOGADOS), sendo que, após juntado a um processo específico, terá validade até o seu encerramento ou revogação, a qualquer tempo, a critério da Outorgante.**

São Paulo (SP), 03 de fevereiro de 2023.

MARCELO AUGUSTO DE SOUZA

"O PRESENTE SUBSTABELECIMENTO É ASSINADO ELETRONICAMENTE, NOS TERMOS DO §2º DO ARTIGO 10 DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 24 DE AGOSTO DE 2001. O OUTORGANTE DECLARA E GARANTE A VALIDADE DA ASSINATURA ELETRÔNICA, ADMITINDO COMO VÁLIDA PARA TODOS OS FINS DE DIREITO".

O PRESENTE DOCUMENTO É VALIDO A PARTIR DA DATA DE SUA EMISSÃO.

2º Tabelião de Notas de São Paulo - Anderson Henrique Teixeira Nogueira
 Av. Paulista, 1.776 - Bela Vista - São Paulo - Cep. 01310-921 | Tel.: (11) 3357-8844 - www.cartoriopaulista.com.br

Reconheço por semelhança 1 Firma(s) COM VALOR ECONOMICO de:
MARCELO AUGUSTO DE SOUZA
 São Paulo, 03/02/2023. Em test. _____ da Verdade

Alex Luis dos Santos - Escrevente
 Valor: R\$ 12,20. Selos(=): 1052

AAE30340

2º TABELIÃO DE NOTAS
 COMARCA DA CAPITAL-SP

12722
 VALOR ECONOMICO 1
 C11051AB0039247



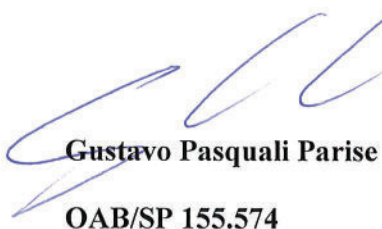
SUBSTABELECIMENTO - COM RESERVA DE PODERES

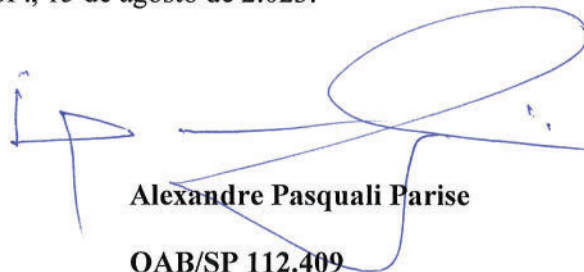
Substabelecemos, com reserva de iguais, aos advogados abaixo descritos, todos brasileiros, com escritório na comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, R. Gen. Augusto Soares dos Santos, nº 100 – Bloco B - Parque Industrial Lagoinha, Ribeirão Preto - SP, 14095-240, Ribeirão Preto - SP, endereços eletrônicos: juridico@ppgj.com.br e publicacoes@ppgj.com.br, os poderes que nos foram conferidos, conforme procuração acostada aos autos:


Adib Alexandre Peneiras, OAB/SP 177.152
Ingrid Aparecida de Oliveira Alvarenga, OAB/SP 317.881
Luciana de Assis Moura, OAB/SP 303.358
Renato Cesar de Almeida Souza, OAB/SP 317.227 e
Sthifhany Paula Franco Matioli, OAB/SP 310.763

Em atenção ao preconizado no artigo 105, §3º e artigo 272, §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil, postula que todas as intimações de despachos judiciais sejam feitas **EXCLUSIVAMENTE** em nome de Sociedade de Advogados **PASQUALI PARISE E GASPARINI JÚNIOR, registro OAB/SP nº 4.752 e WELSON GASPARINI JÚNIOR, OAB/SP Nº 116.196**, sob pena de nulidade quanto aos atos que vieram a ser intimados e os posteriormente praticados.

Ribeirão Preto – SP., 15 de agosto de 2.023.


Gustavo Pasquali Parise
OAB/SP 155.574


Alexandre Pasquali Parise
OAB/SP 112.409


Welson Gasparini Júnior
OAB/SP 116.196

JUCESP PROTOCOLO
0.882.953/20-5**BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO****CNPJ 01.149.953/0001-89****NIRE 35.300.145.399****ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA VIRTUAL**
REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2020

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Dia 31 de julho de 2020, às 13:30 horas, por deliberação virtual, conforme autorização conferida pela Lei nº 14.030/2020, Artigo 9º.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação em virtude da presença do acionista que representa a totalidade do capital social, conforme assinaturas lançadas no livro "Presença de Acionistas". Registrada, ainda a presença dos administradores da Companhia e de representantes da empresa avaliadora KPMG Auditores Independentes.
3. **MESA DIRIGENTE:** Gabriel José Gama Ferreira, Presidente; e Rafael Norberto Fernandes, Secretário.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a cisão parcial da BV Financeira – Crédito, Financiamento e Investimento ("**Companhia**"), com versão de parcela de seu patrimônio para o Banco Votorantim S.A.
5. **DELIBERAÇÕES TOMADAS:**
 - (i) Aprovado o Protocolo e Justificação de Cisão Parcial ("**Protocolo e Justificação**"), celebrado nesta data entre os órgãos de administração da **Companhia** e do BANCO VOTORANTIM S.A., instituição financeira com sede em São Paulo (SP), na Av. das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrito no CNPJ sob nº 59.588.111/0001-03 ("**Banco**"). O Protocolo e Justificação estabelece todos os termos e condições da cisão parcial da **Companhia**, com versão de parcela de seu patrimônio ao **Banco** ("**Cisão**").
 - (ii) Ratificada a nomeação da empresa especializada KPMG Auditores Independentes ("**KPMG**"), com sede em São Paulo (SP), na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 6º andar, Torre A, CEP 04711-035, inscrita no CNPJ sob o nº 57.755.217/0001-29, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 2SP014428/O-6, para avaliar o valor da parcela do patrimônio líquido da **Companhia** a ser cindido e vertido ao **Banco**.

(iii) Aprovado o Laudo de Avaliação elaborado pela **KPMG** com base no balanço levantado em 30/06/2020, o qual avaliou o patrimônio líquido da **Companhia** a ser cindido e vertido ao **Banco** em R\$ 226.606.577,86 (duzentos e vinte e seis milhões, seiscentos e seis mil, quinhentos e setenta e sete reais e oitenta e seis centavos), e, juntamente com as demonstrações financeiras auditadas, integra o Protocolo e Justificação.

(iv) Nos termos do **Protocolo e Justificação**, aprovada a cisão parcial da Companhia, com versão de parcela de seu patrimônio equivalente a R\$ 226.606.577,86 (duzentos e vinte e seis milhões, seiscentos e seis mil, quinhentos e setenta e sete reais e oitenta e seis centavos) para o **Banco**. Conforme disposto no artigo 229, §1º, da Lei 6.404/76, o **Banco** sucederá a **Companhia** em todos os direitos e obrigações relacionados à parcela cindida.

(v) Todos os ativos e passivos das dependências da **Companhia**, que abrangem as atividades correspondentes à parcela patrimonial a ser cindida, serão vertidos ao **Banco**, nas dependências por ele abertas para tal finalidade.

(vi) Aprovada a responsabilidade solidária da **Companhia** juntamente com o **Banco**, na forma do **Protocolo e Justificação** e nos termos do *caput* do artigo 233 da Lei 6.404/76, por todas as obrigações da Companhia anteriores à Cisão, especialmente as obrigações que compõem a parcela do patrimônio da **Companhia** vertida para o **Banco**.

(vii) Autorizada a administração da Companhia, representada na forma do seu Estatuto Social, a praticar todos os atos e firmar todos os documentos necessários à implementação da Cisão, nos termos do artigo 229 da Lei 6.404/76.

(viii) Registrado que não houve manifestação do Conselho Fiscal, por não se encontrar em funcionamento.

(ix) Em decorrência da Cisão, aprovada a redução do capital social da **Companhia**, no valor de R\$ 132.783.605,67 (cento e trinta e dois milhões, setecentos e oitenta e três mil, seiscentos e cinco reais e sessenta e sete centavos), passando este de R\$ 500.402.815,70 (quinhentos milhões, quatrocentos e dois mil, oitocentos e quinze reais e setenta centavos) para R\$ 367.619.210,03 (trezentos e sessenta e sete milhões, seiscentos e dezenove mil, duzentos e dez reais e três centavos), sem cancelamento de ações, em razão da versão de parcela de seu patrimônio líquido para o **Banco**. Em consequência, aprovada a alteração do *caput* artigo 5º do Estatuto Social, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 367.619.210,03 (trezentos e sessenta e sete milhões, seiscentos e dezenove mil,



JUCESP
24 11 20

duzentos e dez reais e três centavos), dividido em 3.080.117 (três milhões, oitenta mil, cento e dezessete) ações ordinárias, sem valor nominal, obrigatoriamente nominativas."

(x) Aprovada a consolidação do Estatuto Social da **Companhia**, contemplando a alteração acima, passando a vigorar integralmente na forma do Anexo I à presente.

(xi) Registrado que ficam arquivados na sede da **Companhia** o Protocolo e Justificação e o Laudo de Avaliação.

6. ENCERRAMENTO: O Sr. Presidente concedeu o uso da palavra, não havendo, todavia, nenhuma manifestação. Os trabalhos foram suspensos para a lavratura da presente ata, que lida e achada conforme, foi por todos assinada. **(aa)** Gabriel José Gama Ferreira, Presidente; Rafael Norberto Fernandes, Secretário. **Acionista:** p. Banco Votorantim S.A., Gabriel José Gama Ferreira e José Roberto Salvini.

A presente transcrição é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

São Paulo (SP), 31 de julho de 2020.


Rafael Norberto Fernandes
Secretário da Assembleia



JUL 24 11 20

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL

BV FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objeto e Prazo

Artigo 1º - BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, é uma sociedade anônima que se rege por este Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro jurídico na Capital do Estado de São Paulo, podendo, por deliberação da Diretoria e satisfeitos os requisitos legais e regulamentares, abrir, transferir e/ou encerrar agências ou escritórios de representações e nomear correspondentes em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º - A Sociedade terá por objeto social, a prática de todas as operações permitidas nas disposições legais e regulamentares às sociedades da espécie.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá participar de outras sociedades, como sócia ou acionista, participação essa condicionada às limitações estabelecidas pela legislação em vigor.

Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Capital Social e Ações

Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 367.619.210,03 (trezentos e sessenta e sete milhões, seiscentos e dezenove mil, duzentos e dez reais e três centavos), dividido em 3.080.117 (três milhões, oitenta mil, cento e dezessete) ações ordinárias, sem valor nominal, obrigatoriamente nominativas.

Parágrafo Único - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.



CAPÍTULO III

Da Administração

Artigo 6º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta por 2 (dois) a 18 (dezoito) membros, sendo 1 (um) a 5 (cinco) Diretores Executivos, 1 (um) a 6 (seis) Diretores Gerentes e até 7 (sete) Diretores sem designação especial, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, para um mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os Diretores serão investidos em seus cargos, independentemente de caução, mediante termo lavrado e assinado no livro próprio, após seus nomes terem sido aprovados pelas autoridades competentes.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos administradores.

Parágrafo Terceiro - A remuneração dos diretores será fixada pela Assembleia Geral.

Artigo 7º - Compete à Diretoria, a administração e a gestão dos negócios sociais, a prática de todos os atos e a realização de todas as operações que se relacionem com os objetivos da Sociedade.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria se reunirá sempre que necessário, com a presença de, no mínimo, metade de seus membros empossados.

Parágrafo Segundo - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Artigo 8º - Nos casos de impedimentos e ausências temporárias, um dos Diretores Executivos designará qualquer outro membro para exercer as funções do impedido ou ausente.

Artigo 9º - Todos os atos que impliquem em assunção de responsabilidade pela Sociedade, inclusive a prestação de fianças, avais ou outras garantias em favor de terceiros, serão sempre praticados: a) por dois Diretores, em conjunto; b) por um Diretor conjuntamente com um procurador; c) por dois procuradores, em conjunto, nomeados na forma do disposto no artigo 10; d) por um único procurador, em casos especiais, investido de poderes específicos para a prática do ato para o qual foi constituído.

Artigo 10 - A Sociedade poderá, por dois de seus Diretores, sendo um deles, necessariamente um Diretor Executivo, nomear procuradores, fixando-lhes os poderes e o



tempo de duração conferidos nos respectivos mandatos, ressalvados quanto ao prazo as procurações "Ad Judicia".

Artigo 11 - A Sociedade somente poderá adquirir, alienar ou onerar bens imóveis e participações societárias classificadas no ativo permanente, mediante deliberação tomada em Reunião da Diretoria, realizada na conformidade do disposto no artigo 7º.

Artigo 12 - São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados por Diretores, procuradores ou empregados da Sociedade que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios da Sociedade.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 13 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal, que funcionará em caráter não permanente, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal devem ser pessoas naturais residentes no País, que preencham os requisitos legais e serão eleitos pela Assembleia Geral, a qual lhes fixará a remuneração.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal será instalado em qualquer Assembleia Geral, a pedido de acionistas, funcionando até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição.

CAPÍTULO V

Da Assembleia Geral

Artigo 14 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, ordinariamente, nos quatro meses que se seguirem ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir.

Artigo 15 - A Assembleia Geral será convocada, instalada e presidida por um dos Diretores Executivos, sendo secretariada por acionista, ou não, escolhido pelos presentes.

Parágrafo Único - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral, será lavrada, em livro próprio, ata a ser assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes.

gi

CAPÍTULO VI

Do Exercício Social, Lucros e Distribuição

Artigo 16 - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que se procederá a elaboração das Demonstrações Financeiras, de acordo com os preceitos legais e regulamentares, as quais serão submetidas à aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo único - A Sociedade levantará balanço semestral no dia 30 de junho de cada ano.

Artigo 17 - Do lucro líquido obtido, diminuído ou acrescido dos valores previstos no artigo 202 da Lei 6.404/76, 25% (vinte e cinco por cento) serão declarados e pagos como dividendo mínimo obrigatório aos acionistas, permanecendo o saldo à disposição da Assembleia.

Parágrafo Único - O montante do lucro não destinado ao pagamento de dividendos será retido em Reserva de Expansão constituída com a finalidade de fazer frente aos investimentos para expansão dos negócios da sociedade, até o limite do Capital Social, observado o disposto no artigo 199 da Lei 6.404/76, vigente quando de sua destinação.

Artigo 18 - A Diretoria poderá declarar dividendos à conta de lucros apurados nos balanços semestrais e levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, observadas as disposições legais, bem como declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Poderá a Diretoria, ainda, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a títulos de juros sobre o capital próprio, previstos no Artigo 9º da Lei 9.249, de 26.12.95, alterado pelo Artigo 78 da Lei 9.430 de 27.12.96 e na respectiva regulamentação.

Artigo 19 - À Assembleia Geral é lícito atribuir aos Diretores da Sociedade participação nos lucros apurados, desde que pago o dividendo obrigatório a que alude o artigo 17.

CAPÍTULO VII

Da Dissolução e Liquidação

Artigo 20 - A Sociedade será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo pelo qual deva ser processada, inclusive nomeando o liquidante e o Conselho Fiscal que a conduzirão durante o período de liquidação.

* * * * *



PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DA BV FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO COM VERSÃO DAS PARCELAS CINDIDAS PARA O BANCO VOTORANTIM S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas, têm entre si justo e acordado firmar o presente Protocolo e Justificação de Cisão Parcial ("**Protocolo**"), celebrado de acordo com o disposto nos artigos 224 e 225 da Lei 6.404/76 ("LSA") e demais disposições legais aplicáveis, e na melhor forma de direito.

BV FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, com sede em São Paulo (SP), na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 12º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, CNPJ/ME 01.149.953/0001-89 e NIRE 35.300.145.399 ("**BV Financeira**"), neste ato representada pelos Diretores abaixo assinados; e

BANCO VOTORANTIM S.A., com sede em São Paulo (SP), na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, CNPJ/ME 59.588.111/0001-03 e NIRE 35.300.525.353 ("**Banco**"), neste ato representado por seus Diretores abaixo assinados;

BV Financeira e **Banco**, doravante referidos conjuntamente como "**Sociedades**";

CONSIDERANDO QUE:

- (i) o Conglomerado Financeiro Votorantim, no curso da reorganização de seus negócios, tem a intenção de racionalizar e simplificar a estrutura societária atual, mediante segregação dos negócios financeiros tradicionais e digitais em estruturas dedicadas, favorecendo seu melhor desenvolvimento;
- (ii) referida reorganização tem como objetivos ampliar o rol de atividades desempenhadas pelo **Banco** concentrando neste as atividades financeiras tradicionais e, ao longo dos próximos meses, após a realização de outros movimentos societários, culminar com a extinção da **BV Financeira**; e
- (iii) a cisão parcial da **BV Financeira** e incorporação da parcela cindida pelo **Banco** ("**Cisão**") possibilitará, ainda, a redução de parte de seus custos operacionais e de estrutura, especialmente custos regulatórios e administrativos;

RESOLVEM as partes celebrar este Protocolo, que se regerá pelos seguintes termos e condições:

Handwritten signatures in blue ink. One signature is on the left, another on the right. Below the right signature is a circular stamp with the number '1' inside.

1. JUSTIFICAÇÃO

1.1 Os Diretores da **BV Financeira** e **Banco** concluíram, com base nos argumentos contidos nos "Considerandos" acima, que a **Cisão** atende plenamente aos interesses das **Sociedades** e acionistas, uma vez que facilitará a integração das atividades desempenhadas pelas **Sociedades** envolvidas com a consequente racionalização e otimização de seus ativos, negócios e resultados.

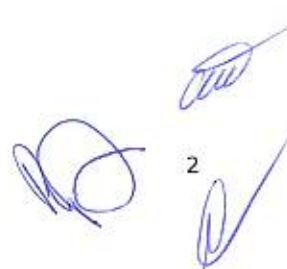
1.2. Assim, o **Banco** realizará a incorporação da parcela cindida da **BV Financeira**, passando seu acervo líquido contábil para o patrimônio do **Banco**, que a sucederá a título universal, independentemente de quaisquer outras formalidades além daquelas previstas em lei, de modo que todos os bens, direitos e obrigações relativos à parcela cindida da **BV Financeira**, detalhadamente descritos no Laudo de Avaliação (conforme abaixo definido), serão vertidos para o **Banco**.

2. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

2.1. Solicitou-se à empresa especializada KPMG Auditores Independentes, com sede em São Paulo (SP), na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 6º andar, Torre A, CEP 04711-035, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 57.755.217/0001-29, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 2SP014428/O-6 ("Empresa Avaliadora"), que realizasse a avaliação do valor da parcela do patrimônio líquido da **BV Financeira** a ser vertida para o **Banco**, com base em balanço levantado em 30/06/2020 ("Data Base da Cisão"), e a elaboração do respectivo laudo de avaliação ("Laudo de Avaliação").

2.2. Com base no Laudo de Avaliação, que passa a integrar este **Protocolo** como Anexo II, a Empresa Avaliadora avaliou a parcela do acervo líquido da **BV Financeira** em R\$ 226.606.577,86 (duzentos e vinte e seis milhões, seiscentos e seis mil, quinhentos e setenta e sete reais e oitenta e seis centavos), a qual será incorporada ao patrimônio líquido do **Banco**. A descrição das operações ativas e passivas que compõem a parcela patrimonial cindida ficará arquivada na sede das Sociedades.

2.3. Após a **Cisão**, a **BV Financeira** continuará existindo sem solução de continuidade, sendo que seu patrimônio será reduzido em função da versão da parcela cindida. Tal redução será realizada nas diversas contas que compõem seu patrimônio, conforme detalhado no Laudo de Avaliação.



2

2.4. Todos os ativos e passivos das dependências da **BV Financeira**, que abrangem as atividades correspondentes à parcela patrimonial a ser cindida, serão vertidos ao **Banco**, nas dependências por ele abertas para tal finalidade.

2.5. Sem prejuízo de outros ativos e passivos não expressamente mencionados, destaca-se que todos os imóveis e os ativos descritos no Anexo I se incluem dentre os que serão incorporados pelo **Banco**.

2.6. As variações ocorridas entre a Data Base da Cisão e o dia 31/07/2020 ("Data da Efetivação da Cisão") na parcela do patrimônio da **BV Financeira**, serão apropriadas pelo **Banco** e refletidas em suas demonstrações financeiras.

2.7. A **Cisão** será efetivada na Data de Efetivação da Cisão, mediante a realização de (i) Assembleia Geral Extraordinária da **BV Financeira**, na qual deverá ser ratificada a nomeação da Empresa Avaliadora e aprovados este **Protocolo**, o **Laudo de Avaliação**, a **Cisão** e a consequente redução de seu capital social, sendo autorizados seus administradores a praticar o necessário à efetivação da **Cisão**; e (ii) Assembleia Geral Extraordinária do **Banco**, no qual deverá ser ratificada a nomeação da Empresa Avaliadora e aprovados este **Protocolo**, o **Laudo de Avaliação** e a **Cisão** da **BV Financeira** com incorporação da parcela cindida pelo **Banco**.

3. ASPECTOS SOCIETÁRIOS

3.1. Tendo em vista que a **BV Financeira** é subsidiária integral do **Banco**, a incorporação da parcela cindida não implicará em aumento de capital ou emissão de novas ações pelo **Banco**, sendo reduzido o investimento do **Banco** na **BV Financeira** em contrapartida de seu patrimônio, mediante registro dos ativos e passivos da **BV Financeira** diretamente na contabilidade do **Banco**. Assim, o capital social do **Banco** permanecerá inalterado.

3.2. Nos termos do item 2.3, haverá redução de capital social da **BV Financeira** no valor de R\$ 132.783.605,67 (cento e trinta e dois milhões, setecentos e oitenta e três mil, seiscentos e cinco reais e sessenta e sete centavos), sem cancelamento de ações, em razão da versão de parcela de seu patrimônio líquido para o **Banco**.

3.3. Dessa forma, caso as disposições contidas neste **Protocolo** sejam aprovadas, a Assembleia Geral Extraordinária deverá deliberar também sobre a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da **BV Financeira**, o qual, caso a aprovada a **Cisão**, passará a vigorar com a seguinte redação:



3


"Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 367.619.210,03 (trezentos e sessenta e sete milhões, seiscentos e dezenove mil, duzentos e dez reais e três centavos), dividido em 3.080.117 (três milhões, oitenta mil, cento e dezessete) ações ordinárias, sem valor nominal, obrigatoriamente nominativas."

4. OUTRAS CONSIDERAÇÕES

4.1. Tendo em vista que o objeto social do **Banco** já contempla as atividades desempenhadas pela **BV Financeira**, não será necessário alterar o objeto social do **Banco**.

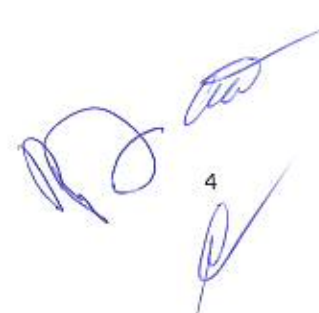
4.2. Como o **Banco** é o único acionista da **BV Financeira**, não é necessário estabelecer o valor de reembolso das ações e não é aplicável o disposto no Artigo 264 da Lei 6.404/76.

4.3. A **BV Financeira** e o **Banco** responderão solidariamente por todas as obrigações da **BV Financeira** anteriores à **Cisão**, nos termos do *caput* do artigo 233 da Lei 6.404/76, especialmente com relação às obrigações que compõem a parcela do patrimônio da **BV Financeira** vertida para o **Banco**.

4.4. A **BV Financeira** e o **Banco** concordam que, uma vez aprovados os termos da **Cisão** pelos respectivos fóruns competentes, nos termos deste **Protocolo**, a administração do **Banco** e da **BV Financeira** promoverão todos os atos necessários para a implementação da **Cisão**, inclusive o arquivamento e publicação dos atos societários correlatos, nos termos da lei. Os custos e despesas decorrentes da implementação da **Cisão** serão de responsabilidade do **Banco**.

4.5. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando os signatários e seus sucessores.

4.6. O presente instrumento reger-se-á e interpretar-se-á de acordo com a legislação e normas aplicáveis, ficando eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas dele oriundas.





4

JUCESP
24 11 20


E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente **Protocolo** em 6 (seis) vias, de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.


São Paulo (SP), 31 de julho de 2020.


Marcelo Kenji
 Diretor


Alexandre Witzel Ibrahim
 Diretor


BV FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO



Alexandre Witzel Ibrahim
 Diretor


Rogério Monari
 Diretor Executivo

BANCO VOTORANTIM S.A.

Testemunhas:

1) 
 Nome: Douglas Seneiro dos Santos
 RG: 37.149.620-2
 CPF: 471.193.278-01

2) 
 Nome: Maifumi Yamamoto
 RG: 37828597-X
 CPF: 413055548-09



IMPORTANTE: estas são as principais condições do seu financiamento. Leia com atenção e guarde esta via com você.



Credora ou BV: Banco Votorantim S/A CNPJ: 59.588.111/0001-03
Av. das Nações Unidas, 14.171 - Torre A 18º andar - São Paulo/SP

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CDC VEÍCULO

Nº do Contrato: 142041935

Versão:1

ATENÇÃO: A efetiva contratação da operação de crédito, nestas condições, depende da autorização da instituição financeira responsável pelo presente orçamento.

DADOS DE RESPONSABILIDADE DO CORRESPONDENTE (CONCESSIONÁRIA / REVENDA / LOJISTA)

A DADOS DO CONSUMIDOR / EMITENTE E DO VEÍCULO					
A1	Nome/Razão Social: MARILIA NAVARRO PASSARELLI		CPF/CNPJ: 392.500.728-80	RG: 430750729	
	Endereço: RUA GABRIEL ANDRADE JUNQU, 520 CASA		Cidade: SAO JOSE DO RIO PARD		CEP: 13720000
	Bairro: VILA BRASIL		UF: SP		
	Telefones: (19) 99800-3999		E-mail: MAYAPASSARELLI@GMAIL.COM		
A2	Veículo: CHEVROLET CRUZE ECOTEC6 LT 1.8 16V AT FLEXPPOWER 4P (AG) COMPLETO 2014 / 2014 PVB4E91 GASOLINA/ALCOOL 9BGPB69M0EB303527 BRANCA				
A3	Concessionária / Revenda / Lojista: MARCELO AUTOMOVEIS		CNPJ: 05.999.688/0001-89		
B VALOR FINANCIADO (PRINCIPAL + ACESSÓRIOS + OUTRAS DESPESAS INCLUÍDAS A PEDIDO DO CONSUMIDOR)					
Tipo de Operação: CDC			B1	Valor do Veículo à Vista:	RS 52.900,00
B2	Acessórios – financiados:	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	B3	IPVA – financiado:	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não 0,00%
B4	Multas de trânsito – financiadas:	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	B5	Licenciamento – financiado:	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não 0,00%
Seguros e Título de Capitalização – financiados:			<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
Discriminação dos Seguros: Seguro Auto RCF					
B6	Seguradora: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.	CNPJ: 61.074.175/0001-38			RS 751,66 2,15%
B7	Despesas com Despachante – financiadas:	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Empresa e CNPJ:		0,00%
B8	Registro Contrato – Cartório (cf. legislação estadual) – financiado:	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não			0,00%
B9	Registro Contrato – Órgão de Trânsito (CC, art. 1.361 / Res. 689 CONTRAN) – financiado:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não			145,72 0,42%
B10 SUBTOTAL: VEICULO + ACESSÓRIOS + OUTRAS DESPESAS INCLUÍDAS NA OPERAÇÃO A PEDIDO DO CONSUMIDOR:					RS 53.797,38
C PAGAMENTO INICIAL / ENTRADA					
C1	Valor da Entrada:				RS 21.000,00
C2	Valor Líquido Liberado: (B1+B2+B3+B4+B5+B7-C1)				RS 31.900,00 91,33%

DADOS DE RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

D TARIFAS (conforme Resolução CMN 3.919/2010)						
D1	Opção pela contratação da Tarifa de Cadastro – financiada:			<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	789,00	2,26%
D2	Tarifa de avaliação do veículo usado financiado (garantia da operação) – financiada:			<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	250,00	0,72%
D3 Total de tarifas a serem financiadas:					1.039,00	2,97%
E IOF – IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE A OPERAÇÃO						
E1	Valor total a ser financiado sem impostos (B10-C1+D3):				RS 33.836,38	
E2	IOF – financiado:			Alíquota: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	963,98	2,76%
E3	IOF – alíquota adicional (Decreto 6.339/08) – financiado:			0,38% (única) <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	128,58	0,37%
E4 Total de impostos a serem financiados:					1.092,56	3,13%
F DADOS DO FINANCIAMENTO						
F1	Data 1º Vencido:	10/04/2021	F2	Nº de parcelas mensais:	48	
F3	Valor total das parcelas intermediárias:	RS 0,00	F5	Valor de cada parcela mensal:	RS 998,17	
F4	Taxa de Juros mensal e anual:		Mensal % a.m.: 1,35%		Anual % a.a.: 17,46%	
F6 VALOR TOTAL FINANCIADO (COM IMPOSTOS) (E1+E4):					RS 34.928,94	100,00%
G VALOR TOTAL PAGO AO FINAL (F5XF2)+C1:					RS 68.912,16	
H CET – CUSTO EFETIVO TOTAL DA OPERAÇÃO (FORMULA DA RES. 3517)			CET % a.m.: 1,77%		CET % a.a.: 23,82%	
I ENCARGOS MORATORIOS						
Multa (% sobre a parcela): 2,00%		Juros Moratórios (% a.m.): 6,00%		Juros Remuneratórios (% a.m.): 1,35%		
J GERAL						
Forma de Pagamento: <input type="checkbox"/> Cheque <input checked="" type="checkbox"/> Carnê <input type="checkbox"/> Débito em conta			Dados da conta bancária (Bco. / Age. / Cta.):			
Anexos: <input type="checkbox"/> I – Relação de Bens Financiados (se mais de um)			<input type="checkbox"/> II – Relação de Garantias Adicionais (se aplicável)			
Forma de Emissão: <input type="checkbox"/> Física <input checked="" type="checkbox"/> Eletrônica			Assinatura do Emitente: <i>marilia</i>			
(1) - Os percentuais apresentados foram calculados com base no Valor Total Financiado (F6).						

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WELSON GASPARINI JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/01/2024 às 17:17, sob o número 10001010720248260575. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000101-07.2024.8.26.0575 e código 2EImpJZO.



Credora ou BV: Banco Votorantim S/A CNPJ: 59.588.111/0001-03
Av. das Nações Unidas, 14.171 - Torre A 18º andar - São Paulo/SP

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CDC VEÍCULO

Nº do Contrato: 142041935

Versão: 1

Promessa de Pagamento: Prometo pagar à BV, na praça da sua sede, ou à sua ordem, nos respectivos vencimentos, a dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível correspondente ao Valor Total do Crédito (item F.6.) acrescidos dos juros remuneratórios (item I) capitalizado diariamente, sendo que os juros já estão incorporados no valor da Parcela (item F.5).

Declaro que todas as informações constantes do preâmbulo e as informações cadastrais fornecidas e utilizadas para fins da emissão desta CCB são corretas, completas e verdadeiras e que minha renda, faturamento e patrimônio declarados são/foram obtidos de forma lícita, estando ciente do art. 11, II da Lei 9.613/98, alterada pela Lei 12.863/12, e que a falsidade ou incompletude das informações ensejará a aplicação das penalidades legais, especialmente criminais, conforme art. 19 da Lei 7.492/86 e dos artigos 297, 298 e 299 do Código Penal, civis e administrativas, nos termos do art. 2º da Lei 7.115/83.

Autorizo a BV e as empresas pertencentes ao seu conglomerado a coletar e tratar meus dados, para as finalidades específicas de (i) me oferecer outros produtos e serviços adequados ao meu perfil, respeitada as normas vigentes; (ii) identificar desatualização dos dados que forneci para a contratação deste Crédito; (iii) atualizar o meu perfil e risco de crédito; e (iv) prevenção e tratamento de fraudes. Fica vedado o compartilhamento e venda dos meus dados, exceto para as finalidades acima autorizadas e para o conglomerado da BV e para a execução desta CCB.

Reconheço e declaro como válida, plenamente eficaz e vinculante a presente Cédula de Crédito Bancário ("CCB"), na forma por mim emitida, sendo representativa do crédito bancário concedido pela BV e reconheço, ainda, que o presente instrumento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 28 da Lei 10.931/04.

Emito a presente Cédula de Crédito Bancário na mesma quantidade dos subscritores, além da via da BV, sendo apenas esta última negociável.

Local: S JOSE DO RIO PARDO

Data: 11/03/2021

Assinatura do Emitente:

Declaro para todos os fins e efeitos, que recebi na data acima indicada a minha via da CCB, original e com as Condições Gerais completas, quais eu tomei conhecimento previamente a assinatura.

Se o Emitente for analfabeto ou possuir deficiência, de forma que limite ou impossibilite a leitura e/ou compreensão desta CCB, as testemunhas abaixo identificadas declaram que leram o preâmbulo e as cláusulas em voz alta e, sendo o Emitente questionado sobre sua compreensão, declarou seu entendimento e concordância a respeito das condições aqui previstas.

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

RG: _____

RG: _____

DEVEDORES SOLIDÁRIOS

Nome:	CPF:
Endereço:	Assinatura:
Nome:	CPF:
Endereço:	Assinatura:

CCB registrada em 29/06/2020 sob nº 1.582.458 no 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.

Central de Relacionamento BV: 3003 1616 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 701 8600 (demais localidades) de 2ª a 6ª feira das 7h às 22h.

SAC - Sugestões, cancelamentos, elogios, reclamações ou informações: 0800 770 3335 ou 0800 701 8661 (deficientes auditivos e de fala).

Ouvidoria: 0800 707 0083 ou 0800 701 8661 (deficientes auditivos e de fala), de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados nacionais.



5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

fls. 33

Oficial Titular: Paula da Silva Pereira Zaccaron

Rua XV de Novembro, 251 - 4º andar - Centro

Tel.: (XX11) 3101-9815 - Email: 5rtdsp@5rtdsp.com.br - Site: www.5rtdsp.com.br

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR **REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS** **REGISTRO Nº 1.582.458 DE 29/06/2020**

CERTIFICO e dou fé que a presente **certidão de inteiro teor** reproduz integralmente o documento original objeto do **REGISTRO Nº 1.582.458 de 29/06/2020** do *Livro de Registro para Fins de Publicidade e Eficácia em Relação a Terceiros* deste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, com 4(quatro) páginas, não constando averbações até o dia anterior à expedição desta certidão.

A presente certidão tem o mesmo valor probante que o documento original, conforme disposto no art. 217 do Código Civil e no art. 161 da Lei nº 6.015/1973.

São Paulo, 26 de maio de 2021

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Luiz Eduardo Martins da Silva
Auxiliar

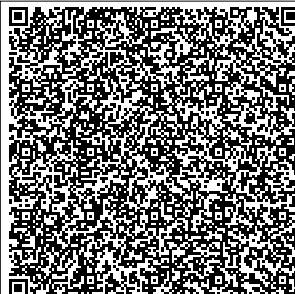
Este certificado é parte **integrante e inseparável** da certidão acima descrita.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 22,99	R\$ 6,54	R\$ 4,46	R\$ 1,21	R\$ 1,59
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 1,10	R\$ 0,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 38,37



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarcertidao e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00191146272863035



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1135894CEAC000019609BE21G



5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

fls. 34

Oficial Titular: Paula da Silva Pereira Zaccaron

Rua XV de Novembro, 251 - 4º andar - Centro

Tel.: (XX11) 3101-9815 - Email: 5rtdsp@5rtdsp.com.br - Site: www.5rtdsp.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.582.458 de 29/06/2020

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **3 (três) páginas**, foi apresentado em 29/06/2020, o qual foi protocolado sob nº 1.593.182, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1.582.458** no Livro de Registro B deste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

CONTRATO PADRÃO

São Paulo, 29 de junho de 2020

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

José Natal da Silva Filho

Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 65,87	R\$ 18,73	R\$ 12,82	R\$ 3,46	R\$ 4,53
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 3,18	R\$ 1,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 109,97



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00181779373213535



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1135894TIBF000018976BE204

Protocolo nº 1.593.182 de 29/06/2020 às 13:42:37h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.582.458 em 29/06/2020 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 65,87	RS 18,73	RS 12,82	RS 3,46	RS 4,53	RS 3,18	RS 1,38	RS 0,00	RS 0,00	RS 109,97

**SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE MINUTA,
CONTRATO MODELO OU PADRÃO**

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL**

Nome do(a) requerente:
Rudmila Onha Cruz


Endereço:
Av. das Nações Unidas 14.171 - Torre A

6º andar - Vila Gertrudes
nesta Capital, abaixo assinado (a), vem requerer a Vossa Senhoria o **REGISTRO** do anexo documento constante de:

nome do contrato / documento a ser registrado:
Cédula de Crédito Bancário - CDC Veículo
Banco Votorantim S.A.

P. Deferimento,

São Paulo 29/06/2020
(data da apresentação no cartório)


assinatura

Nome: *Rudmila Onha Cruz*

CPF 280.696.468-70 RG 27.369.882-5 (SSP/SP)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WELSON GASPARINI JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/01/2024 às 17:17, sob o número 10001010720248260575. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000101-07.2024.8.26.0575 e código egG2Bapt.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 65,87	RS 18,73	RS 12,82	RS 3,46	RS 4,53	RS 3,18	RS 1,38	RS 0,00	RS 0,00	RS 109,97



Credor ou BV: BANCO VOTORANTIM S.A. - CNPJ/MF: 59.588.111/0001-03
Av. das Nações Unidas, 14.171 - Torre A, 18º andar - São Paulo/SP, CEP 04794-000.

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CDC VEÍCULO

Nº do Contrato: Versão: 01

CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

1. Forma de Emissão: Eu reconheço como válida, eficaz e vinculante esta Cédula de Crédito Bancário ("CCB"), sempre com a concordância do BV, na forma que eu escolhi emitir, sendo que poderá ser formalizada por (i) suporte eletrônico, sendo assinada com a coleta dos meus dados biométricos ou meu aceite eletrônico em ambiente autenticado, a depender do sistema ou plataforma de contratação, nos termos do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01; (ii) suporte físico, sendo assinada com a minha assinatura caligráfica, conforme autorizado pelo art. 29 da Lei 10.931/04. Ainda, sei que posso desistir desta CCB, no prazo de 7 (sete) dias, sempre que a contratação ocorrer fora do estabelecimento comercial, especialmente por contratação eletrônica. **2. Valor do Crédito.** Emito esta CCB, que representa o crédito bancário que o BV me concedeu, no Valor Total do Crédito (item F.6) e reconheço, ainda, que este documento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 28 da Lei 10.931/04. **2.1.** O Valor Líquido do Crédito (item C.2.), será liberado e pago na minha conta corrente indicada no item J, ou em qualquer outra conta de minha titularidade. Caso a numeração da minha agência e conta mude, o banco destinatário do crédito poderá indicar a sucessora da conta indicada anteriormente; (ii) diretamente ao proprietário do(s) Bem(ns); (iii) ao Lojista (A.3). **2.2.** Concordo e autorizo o BV a realizar, em meu nome, os Pagamentos Autorizados (itens B6; B9; D.3; e E4), os quais serão deduzidos do Valor Total do Crédito (item F.6), resultando assim no Valor Líquido do Crédito (item C.2). **3. Promessa de Pagamento:** Prometo pagar ao BV, na praça da sua sede, ou à sua ordem, nos respectivos vencimentos, a dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível correspondente ao Valor Total do Crédito (item F.6) acrescidos dos juros remuneratórios (item I) capitalizado diariamente, sendo que os juros já estão incorporados no valor da Parcela (item F.5), na forma que escolhi (J). **3.1.** A liberação do crédito está condicionada a regularização das pendências operacionais/documentais. Se, por motivos operacionais, ocorrer atraso na liberação do crédito superior a 30 (trinta) dias, sei que as condições originalmente contratadas poderão sofrer alterações. Neste caso, o BV, a seu critério, me enviará extrato indicando as alterações realizadas e este documento fará parte desta contratação. **3.2.** A primeira parcela será paga na data estabelecida no item F.1 e as demais (mensal e sucessivamente) no mesmo dia correspondente dos meses seguintes, até a data de vencimento da última parcela, exceto na ocorrência do indicado na cláusula 3.1. acima. **3.3.** Se o vencimento da parcela for em feriado ou dia de não funcionamento bancário, sei que poderei fazer o pagamento livre de encargos, multa e juros, no primeiro dia útil após o vencimento. O vencimento das demais parcelas permanecerá inalterado. **3.4.** Se minha opção de pagamento for via carnê e eu não o receber no endereço cadastrado, devo informar ao BV imediatamente, que ficará obrigado a me disponibilizar outra forma de pagamento. Mesmo que eu não receba o carnê, tenho a obrigação de pagar as parcelas até o seu vencimento. **3.5.** Autorizo o BV a debitar da conta indicada no item J, nas condições estabelecidas nesta CCB, o Valor da Parcela indicado no item F.5. e também qualquer outro valor que eu deva em decorrência da emissão desta CCB. **3.5.1.** Se a minha opção de pagamento for via débito em conta corrente e na data de vencimento de qualquer das parcelas não haja saldo suficiente, sei e autorizo desde já o BV a fazer outras tentativas de débito, até no máximo 20 (vinte) dias depois do vencimento, com a finalidade de pagamento da parcela. **4. Declarações.** Declaro que: (i) antes de contratar o Crédito, tive conhecimento dos custos e despesas que compõem o CET - Custo Efetivo Total, por meio de Orçamento da Operação, que me forneceram antes desta contratação, refletindo as condições vigentes na data do cálculo; (ii) recebi esclarecimentos sobre a TC - Tarifa de Cadastro cobrada pelo BV exclusivamente para a realização de pesquisa junto aos órgãos de proteção ao crédito, base de dados e informações cadastrais, para análise e tratamento dos dados necessários ao início do relacionamento desta operação de crédito, também indicada no Orçamento de Operação e nesta CCB. Em substituição ao pagamento desta tarifa, declaro que me ofereceram a possibilidade de apresentar os seguintes documentos para compor meu cadastro no BV: RG, CPF, comprovante de endereço, pesquisa em bancos de dados restritivos de crédito, certidões de cartórios de protesto, certidão de regularidade do CPF expedida pela Receita Federal do Brasil e comprovação de renda; (iii) todas as informações constantes do preâmbulo e as informações cadastrais fornecidas e utilizadas para fins da emissão desta CCB são corretas, completas e verdadeiras e que minha renda, faturamento e patrimônio declarados são/foram obtidos de forma lícita, estando ciente do art. 11, II da Lei 9.613/98, alterada pela Lei 12.863/12, e que a falsidade ou incompletude das informações ensejará a aplicação das penalidades legais, especialmente criminais, conforme art. 19 da Lei 7.492/86 e dos artigos 297, 298 e 299 do Código Penal, civis e administrativas, nos termos do art. 2º da Lei 7.115/83. **4.1. Seguro de Proteção Financeira.** Sei que a contratação de Seguro de Proteção Financeira é opcional, e só será contratado por minha livre e espontânea vontade de obter a proteção oferecida. Caso eu contrate o Seguro de Proteção Financeira, por meio da assinatura de documento próprio, a indenização por morte, invalidez permanente total por acidente, incapacidade física total temporária ou desemprego involuntário será destinada única e exclusivamente para a cobertura de eventual saldo devedor, total ou parcial, desta CCB, dentro dos limites estabelecidos na Apólice. **5. Encargos em Razão de Inadimplência:** Se eu não pagar qualquer parcela no seu vencimento, o BV está autorizado a cobrar encargos sobre o saldo devedor durante o período de atraso, conforme índices informados no item I desta CCB e sei que o pagamento é minha responsabilidade. Esta cobrança está de acordo com a resolução Bacen nº 4.558/17. **5.1. Despesas de Cobrança e Honorários Advocatícios:** O BV poderá ainda, exigir todas as despesas e custos de cobrança extrajudicial e judicial, assim como honorários advocatícios, acrescidos dos encargos previstos nesta CCB. Na hipótese de inadimplência do BV tenho direito de exigir os valores devidos e não pagos, acrescidos dos mesmos encargos previstos neste item. **6. Vencimento Antecipado:** Além das hipóteses da legislação vigente, a falta de pagamento de qualquer parcela ou caso haja qualquer infração às obrigações assumidas nesta CCB, sei que o BV poderá vencer antecipadamente o saldo devedor da dívida, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia. **6.1.** Na hipótese de falta de pagamento das parcelas, o BV poderá optar cobrar somente a parcela devida, sem que isso importe em novação ou alteração dos termos desta CCB. **7. Avisos e Consultas aos Órgãos de Proteção ao Crédito:** De acordo com as regras do Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil, o BV ou instituição que manifeste adquirir receber em garantia o Crédito previsto nesta CCB enviará informações sobre esta operação ao Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil (SCR). **7.1.** Caso ocorra inadimplemento de quaisquer obrigações aqui assumidas, inclusive pelo não pagamento dos tributos e afins, o BV poderá comunicar os órgãos de proteção ao crédito, tais como SERASA e SCPC. **7.2.** Autorizo, de forma irrevogável e irretratável, o BV ou instituição que manifeste adquirir receber em garantia o Crédito, a consultar previamente minhas informações cadastrais no SCR e nos órgãos de proteção ao crédito. Os referidos fornecimento e consulta de dados têm o objetivo de possibilitar um sistema financeiro mais saudável, podendo, inclusive, eu mesmo obter informações ao meu respeito mediante consulta junto ao Banco Central. Caso identifique alguma divergência de informação, poderei contatar o BV e, se não houver retorno, poderei procurar o Banco Central, os órgãos de defesa do consumidor ou o Judiciário. **8. Coleta e Tratamento de Dados:** autorizo o BV e as empresas pertencentes ao seu conglomerado a coletar e tratar meus dados, para as finalidades específicas de (i) me oferecer outros produtos e serviços adequados ao meu perfil, respeitada as normas vigentes; (ii) identificar desatualização dos dados que forneci para a contratação deste Crédito; (iii) atualizar o meu perfil e risco de crédito; e (iv) prevenção e tratamento de fraudes. Fica vedado o compartilhamento e venda dos meus dados, exceto para as finalidades acima autorizadas e para o conglomerado do BV e para a execução desta CCB. **9. Liquidação Antecipada e Portabilidade:** Sei que (i) poderei fazer, antecipadamente, pagamentos parciais ou integral do saldo devedor com redução proporcional dos juros indicados no (item F.4) conforme normas vigentes; e (ii) caso tenha interesse em efetuar a portabilidade desta operação de crédito, deverei procurar a Instituição Financeira que escolhi para formalizar a solicitação. **10. Cessão.** Sei e autorizo desde já o BV a ceder ou transferir esta CCB, independentemente de qualquer aviso ou comunicação, e para isso poderá entregar ao cessionário toda a documentação relativa ao Crédito. **11. Outras obrigações do Emitente:** Me responsabilizo a manter constantemente atualizados meus dados econômicos e cadastrais, informando o BV sobre qualquer alteração, para qualquer fim desta CCB. **12. Comunicações:** Autorizo o BV a enviar mensagens eletrônicas (e-mail) e mensagens de texto por telefone (SMS, Push Notification, WhatsApp e demais meios), nos endereços e números informados. **13. Alienação Fiduciária do(s)**

Protocolo nº 1.593.182 de 29/06/2020 às 13:42:37h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.582.458 em 29/06/2020 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 65,87	RS 18,73	RS 12,82	RS 3,46	RS 4,53	RS 3,18	RS 1,38	RS 0,00	RS 0,00	RS 109,97

Bem(ns): Entrego em alienação fiduciária ao BV, nos termos do art. 66-B da Lei 4.728/65, alterada pela Lei 10.931/04, o(s) Bem(ns) descrito(s) no item A.2 e/ou anexos I e II, conforme o caso, sobre o(s) qual(is) o BV terá o domínio temporário (resolúvel) até a liquidação total das obrigações aqui assumidas. **13.1. ME COMPROMETO NO PRAZO MÁXIMO E IMPRORROGÁVEL DE 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA DESTA CCB, A TRANSFERIR PERANTE OS ÓRGÃOS DE TRÂNSITO O(S) BEM(NS) FINANCIADOS PARA O MEU NOME, PARA REALIZAR O REGISTRO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. SEI QUE O DESCUMPRIMENTO DESTA CLÁUSULA, IMPEDIRÁ A LIBERAÇÃO DO GRAVAME PELO BV PERANTE OS ÓRGÃOS DE TRÂNSITO, AINDA QUE TENHA LIQUIDADADO A DÍVIDA DESTA CCB.** **13.2.** Autorizo o BV a incluir eletronicamente o gravame de alienação fiduciária, independente do cumprimento do disposto na cláusula 13.1 acima. **13.3.** Declaro que o(s) Bem(ns) ficará(ão) sob minha posse direta, sendo assim, assumo a qualidade de "Fiel Depositário", com todas as respectivas responsabilidades, que sei e aceito para todos os fins e efeitos. **13.4. Pagarei todos os tributos, licenças, autorizações, registros, presentes e futuros, bem como multa, juros e correção monetária decorrentes do uso, disponibilidade, transporte ou qualquer tipo de encargo incidente sobre o(s) Bem(ns). Também deverão ser pagos, IPVA, licenciamento, seguro obrigatório, inspeção veicular, infrações de trânsito e demais despesas inerentes ao(s) referido(s) Bem(ns).** **13.5.** Caso o BV seja instado a pagar qualquer valor que seja de minha responsabilidade, me obrigo a ressarcir-lo imediatamente após o recebimento de comunicação. Caso eu não o ressarcir, o BV poderá comunicar os órgãos de proteção ao crédito. **13.6.** Caso contrate seguro para o(s) Bem(ns), indicarei o BV como beneficiário exclusiva da apólice, a quem confiro, durante a vigência desta CCB, todos os poderes para representar-me perante a seguradora, podendo dar e receber quitação e praticar todos os atos necessários para receber a indenização por sinistro. Caso o valor da referida indenização seja insuficiente para liquidar minha dívida, prometo pagar o saldo devedor na forma acordada com o BV. **13.7.** Em caso de sinistro, perda ou deterioração do(s) Bem(ns) não segurado(s), devo substituir o(s) Bem(ns) imediatamente, permanecendo a minha responsabilidade pelo pagamento das parcelas e demais encargos ainda não quitados. **14. Responsabilidade de Registro:** Sei que é minha responsabilidade efetuar o registro desta CCB junto ao prestador de serviço credenciado pelo órgão de trânsito. A meu critério e/ou sempre que houver essa exigência, o BV poderá, sem qualquer ônus, fazer o repasse dos valores exatos ao prestador de serviço do órgão de trânsito que são de minha responsabilidade, indicados no Campo B.8. e B.9. desta CCB. **15. Medidas Judiciais:** Sei que é vedada a dação em pagamento e que eventual inadimplência, o BV poderá promover as medidas judiciais cabíveis e/ou providenciar a busca e apreensão do(s) Bem(ns). Em caso de busca e apreensão, o(s) Bem(ns) apreendido(s) será(ão) vendido(s) para amortização da minha dívida. Não sendo suficiente para quitar a dívida, responsabilizo-me pelo pagamento do saldo devedor. **16. Condições de Uso e Estado de Conservação do(s) Bem(ns):** Sei que é minha exclusiva responsabilidade a escolha do Vendedor e do(s) Bem(ns) e a análise de sua procedência, condições de uso e estado de conservação. **16.1.** Caso haja qualquer apontamento de irregularidades no(s) laudo(s) de avaliação do(s) Bem(ns) o BV poderá suspender o pagamento desta operação caso entenda que há comprometimento da(s) sua(s) garantia(s). **16.2.** Declaro que compreendo que minha relação com Vendedor do(s) Bem(ns) é totalmente distinta da minha relação com o BV. Dessa forma, isento o BV de qualquer responsabilidade em função de um desacordo comercial entre mim e o Vendedor e continuarei responsável por todas as obrigações assumidas nesta operação de crédito. **17. Devedor(es) Solidário(s):** O(s) Devedor(es) Solidário(s) comparece(m) neste ato, ratifica(m) os termos desta CCB e assume(em) responsabilidade solidária e incondicional por todas as obrigações decorrentes da presente contratação, na qualidade de principal pagador, renunciando a qualquer benefício de ordem. **17.1.** Sem exclusão das demais previsões, o(s) Devedor(es) Solidário(s) declara(m) saber de que o previsto nas cláusulas 7, 7.1 e 13.5 também se aplicam a ele(s), inclusive com relação a autorização para consulta no SCR e nos Órgãos de Proteção ao Crédito. **18. Terceiro Garantidor:** O Terceiro Garantidor permanecerá como "Fiel Depositário" do(s) Bem(ns) nos termos da cláusula 13.3. desta CCB e declara ter conhecimento que seu(s) Bem(ns) é(são) dado(s) em alienação fiduciária e, assim, poderá(ão) ser utilizado(s) para quitar esta operação de crédito. **19. Para maiores informações ou dúvidas sobre sua CCB e demais produtos contratados, favor entrar em contato com a Central de Relacionamento BV ou acessar o site www.bv.com.br.** Emito a presente Cédula de Crédito Bancário na mesma quantidade dos subscritores, além da via do BV, sendo apenas esta última negociável.

Local: _____ Data: _____
 Assinatura do Emitente: _____

Se o Emitente for analfabeto ou possuir deficiência, de forma que limite ou impossibilite a leitura e/ou compreensão desta CCB, as testemunhas abaixo identificadas declaram que leram o preâmbulo e as cláusulas em voz alta e, sendo o Emitente questionado sobre sua compreensão, declarou seu entendimento e concordância a respeito das condições aqui previstas.

Testemunhas:
 Nome: _____ Nome: _____
 RG: _____ RG: _____

DEVEDORES SOLIDÁRIOS	
Nome: _____	CPF: _____
Endereço: _____	Assinatura: _____
Nome: _____	CPF: _____
Endereço: _____	Assinatura: _____

CCB registrada em xx/xx/xxxx sob nº x.xxx.xxx no xº Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital/São Paulo.
 Central de Relacionamento BV: 3003 1616 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 701 8600 (demais localidades) de 2ª a 6ª feira das 7h às 22h.
 SAC - Sugestões, cancelamentos, elogios, reclamações ou informações: 0800 770 3335 ou 0800 701 8661 (deficientes auditivos e de fala).
 Ouvidoria: 0800 707 0083 ou 0800 701 8661 (deficientes auditivos e de fala), de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados nacionais.



Rudmila O. Cruz
Rudmila O. Cruz
 OAB/SP 221.775



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

São Paulo, 13 de setembro de 2023.

A
MARILIA NAVARRO PASSARELLI
RUA GABRIEL ANDRADE JUNQUEIRA, 521
VILA BRASIL
CEP: 13720-000 SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - SP

Ref.: Contrato Nº 12205000097006

Número da Operação 142041935

BANCO VOTORANTIM S.A
Av. das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A – 18º andar – Vila Gertrudes – CEP: 04794-000
São Paulo – SP - CNPJ: 59.588.111/0001-03

Prezado(a) Senhor(a),

Servimo-nos da presente para cientificá-lo de que, até esta data, não acusamos recebimento da parcela número 026, vencida em 11/05/2023, no valor de R\$998,17 e as demais subsequentes, referentes ao contrato acima referido, ficando V.Sa. constituído(a) em mora, nos termos do art. 2º, parágrafo 2º do Decreto-Lei 911/69, com alteração da Lei 13.043/14.

Informamos, ainda, que caso não haja o pagamento da(s) referida(s) parcela(s) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento desta, ocorrerá a negativação do seu nome nos Órgãos de Proteção ao Crédito, caso ainda não tenha ocorrido, e poderão ser iniciadas as medidas judiciais cabíveis, nos termos do contrato acima mencionado

Para efetuar o pagamento, entre em contato com:
3003 1616 (capitais e demais regiões metropolitanas)
0800 701 8600 (demais localidades)

Por fim, caso seja efetuado somente o pagamento de parte da dívida vencida, ou seja, se restar parcelas vencidas e não pagas não haverá revogação da presente notificação, pois serão compensados os valores porventura pagos e permanecerá V.Sa. em mora, servindo a presente notificação para adoção dos procedimentos judiciais cabíveis.

Caso ao receber esta notificação V.Sa. já houver regularizado a(s) pendência(s), solicitamos que desconsidere esta carta e aceite nossas desculpas.

Atenciosamente,

BANCO VOTORANTIM S.A.

(Conteúdo registrado no 1º RTD - RJ Sob Nº 1885513 em 03/08/2016 - Selo Eletrônico: EBQW29102 DCC)



1258983



YQ011551066BR

20/09/2023 - 13:59

Objeto entregue ao destinatário
18/09/2023 13:27:00 - SAO JOSE DO RIO PARDO / SP

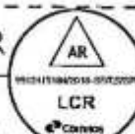
O horário não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

Data e Hora	Local	Observação
18/09/2023 13:27:00	Unidade de Distribuição	Objeto entregue ao destinatário
18/09/2023 12:47:00	Unidade de Distribuição	Objeto saiu para entrega ao destinatário
15/09/2023 10:46:00	Unidade Administrativa	Objeto postado



Digital

UF-INDAIATUBA
Data de Produção: 15/09/2023
Matriz: 19281 Lote: 2199



CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

DESTINATÁRIO:
MARILIA NAVARRO PASSARELLI
RUA GABRIEL ANDRADE JUNQUEIRA - 521 -
VILA BRASIL
So Jos do Rio Pardo - SP
13720-000

TENTATIVAS DE ENTREGA
1ª / / : h
2ª / / : h
3ª / / : h

ATENÇÃO:
Devolução
imediate
após a 3ª
tentativa de
entrega.

AR011551066EC



MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço Insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não Procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não Existe o Número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)
1258983

ASSINATURA DO RECEBEDOR
Marilia Navarro Passarelli
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
18/09/23
Nº DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE
723110973-5

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

[Signature]
81087306

D 00000000 181000000 SBAAC1000181

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WELSON GASPARINI JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/01/2024 às 17:17, sob o número 10001010720248260575. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000101-07.2024.8.26.0575 e código ajjYTF6A.



EXTRATO DE DÉBITOS

DADOS DO EXTRATO

Contrato: 230100784 / 12205000097006
CPF/CNPJ: 392.500.728-80
Nome: MARILIA NAVARRO PASSARELLI
Dt. 1ª parcela: 11/04/2021
Saldo Devedor: R\$ 22.141,86

PARCELAS VENCIDAS

Número	Data	Valor (R\$)	Multa 2%	Juros de Mora (R\$)	Despesas (R\$)	Valor total (R\$)
26	11/05/2023	998,17	19,96	355,25	47,24	1.420,62
27	11/06/2023	998,17	19,96	279,30	0,00	1.297,43
28	11/07/2023	998,17	19,96	205,80	0,00	1.223,93
29	11/08/2023	998,17	19,96	129,85	0,00	1.147,98
30	11/09/2023	998,17	19,96	53,90	0,00	1.072,03

PARCELAS VINCENDAS

Número	Data	Valor (R\$)	Deságio (R\$)	Valor atualizado (R\$)
31	11/10/2023	998,17	3,57	994,60
32	11/11/2023	998,17	17,28	980,89
33	11/12/2023	998,17	30,37	967,80
34	11/01/2024	998,17	43,71	954,46
35	11/02/2024	998,17	56,87	941,30
36	11/03/2024	998,17	69,02	929,15
37	11/04/2024	998,17	81,83	916,34
38	11/05/2024	998,17	94,06	904,11
39	11/06/2024	998,17	106,52	891,65
40	11/07/2024	998,17	118,42	879,75
41	11/08/2024	998,17	130,55	867,62
42	11/09/2024	998,17	142,51	855,66
43	11/10/2024	998,17	153,93	844,24
44	11/11/2024	998,17	165,57	832,60
45	11/12/2024	998,17	176,68	821,49
46	11/01/2025	998,17	188	810,17
47	11/02/2025	998,17	199,17	799,00
48	11/03/2025	998,17	209,13	789,04

Valor deverá ser corrigido pelos índices contratuais até a data do efetivo pagamento, devendo ser acrescido das custas processuais e honorários advocatícios a serem fixados pelo Juízo.

RELATÓRIO DE CONSULTA DE VEÍCULO - 29/09/2023 - 20:56:42

STATUS: Veículo com Alienação Fiduciária com documento já emitido(11)

INFORMANTE: AGENTE FINANCEIRO

DATA CONTRATO: 12/03/2021

CONTRATO: 142041935

CLIENTE: MARILIA NAVARRO PASSARELLI

CNPJ/CPF CLIENTE: 00039250072880

CHASSI: 9BGPB69M0EB303527

RENAVAM: 01026805136

PLACA: PVB4E91

UF: SP

EMIÇÃO DOCUMENTO: 12/03/2021

UF LICENCIAMENTO: SP

DATA INCLUSÃO SNG: 16/07/2021 às 11:16:51

AGENTE FINANCEIRO: BANCO VOTORANTIM SA

CNPJ AGENTE: 59588111000103

NÚMERO: 53298707

LeafCar - Consulta a Base de Dados DETRAN

ESTA É UMA INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

Seu uso deve ser exclusivo de bancos, financeiras e assessorias, jurídicas ou de cobrança, e apenas para auxílio a processos de ajuizamento e de recuperação de crédito. A divulgação de quaisquer informações à terceiros poderá ser punida de acordo com o previsto por lei.

Dados do Veículo

Chassi: 9BGPB69M0EB303527	Placa: PVB4E91/SP - CIRCULACAO	Renavam: 01026805136	Tipo: AUTOMOVEL
Marca/Modelo: CHEVROLET/CRUZE LT NB		Ano Fab./Modelo: 2014/2014	Espécie: PASSAGEIRO
Cor: BRANCA	Combustível: GASOLINA/ALCOOL	Potência: 144	Cilindradas: 0000
Núm. Motor: LFH133326161	Núm. Câmbio:	Qtd Lugares: 005	Tipo Carroceria: 999 - NAO APLICAVEL

Dados do Proprietário

Nome do Proprietário: MARILIA NAVARRO PASSARELLI	CPF/CNPJ do Proprietário: 392.500.728-80
---	---

Restrições

1ª Restrição: ALIENACAO FIDUCIARIA	2ª Restrição:	3ª Restrição:	4ª Restrição:
Indicativo de Roubo/Furto: Não	Renajud: Não	Comun. Venda: NÃO	Indicativo Multa Renainf: NÃO

Dados de Débitos**

Licenciamento: R\$ 0,00	Multas: R\$ 0,00	IPVA: R\$ 3.060,08	DPVAT: R\$ 0,00
----------------------------	---------------------	-----------------------	--------------------

* Fonte de informações: Base de Dados Detran e BIN - Consulta realizada em 30/09/2023 - 02:12:36

** Débito informado pelo Detran Estadual à Base Nacional de Veículos

FIÉIS DEPOSITÁRIOS AUTORIZADOS PARA ESTADO DE SÃO PAULO

Ficam os abaixo relacionados autorizados a receber o(s) veículo(s) objeto da presente ação de Busca e Apreensão e garantia fiduciária do contrato descrito na exordial, como fiéis depositários, nos termos dos artigos 159 e seguintes do Código de Processo Civil.

NOME	CPF	ESTADO
Abel Lopes da Silva	205.448.078-98	SP
Alex Silvio Celis	148.863.708-37	SP
Alexandre Aparecido Silva	155.902.818-14	SP
Alexandre Conceição Reis	070.15.968-41	SP
Alexandre de Souza Nunes	274.947.108-76	SP
Alexandre dos Santos Teixeira	118.898.138-26	SP
Alexandre Rodolfo de Souza	288.607.478-05	SP
André Carlos Rodrigues dos Anjos	352.778.108-03	SP
Andre Luis da Silveira Louvison	256.647.668-32	SP
Andre Luis Ueda Bonilha	039.850.198-00	SP
André Luiz Pereira	215.390.398-03	SP
Antonio Carlos Vidal	043.515.078-29	SP
Antonio Eduardo de Paulo Silva	288.268.898-99	SP
Antonio Nailton de Moraes	281.217.228-29	SP
Aparecido Rocha Queiroz	078.896.718-57	SP
Caire Augusto Pereira	316.950.598-08	SP
Carlos Alberto Otton Filho	141.632.398-80	SP
Carlos Eduardo de Lima Costa	219.100.928-00	SP
Carlos Henrique Barreto da Silva	315.907.238-05	SP
Carlos Marcelo Pagini	171.789.848-30	SP
Claudemir Naves de Souza	028.253.329-09	SP
Claudenir Ferreira	077.646.958-40	SP
Claudia Mendes Carneiro Ferreira dos Santos	199.230.178-69	SP
Daniel Ramos dos Reis Soares	304.480238-57	SP
Denis Caravage Canalle	380.203.878-97	SP
Dirceu Lopes de Freitas	152.582.438-42	SP
Douglas Ion Macieira	269.985.928-17	SP
Edilson Fernandes de Oliveira	087.273.448-00	SP
Edna Araujo da Silva	303.363.338-20	SP
Edno Veronez	157.891.228-84	SP

Edson Ribeiro de Oliveira	016.721.869-78	SP
Eduardo Marion Duran Junior	215.720.428-85	SP
Elias Moraes	081.624.948-20	SP
Elielton de Paula Nery	358.951.328-47	SP
Evandro Luís Franco Guerreiro	076.350.428-90	SP
Fabio Augusto Amianti	312.082.098-92	SP
Fabio Aparecido Lima Caldas	215.284.298-77	SP
Fabio de Lima	286.294.918-33	SP
Fabio Fernandes da Silva	260.929.548-00	SP
Fabio Kalid Teng Felicio	170.031.528-51	SP
Fernando Alves Silva	217.051.348-58	SP
Flávio Barbosa de Amorim	263.405.828-42	SP
Francisco Antonio Quaresma	054.940.998-06	SP
Gessi Garcia	891.969.618-72	SP
Ivan Ribeiro Silva	292.559.628-25	SP
Ivars Ralfs Kalupnickf	123.825.688-01	SP
Izabel Cristina Cardoso de Souza	105.329.648-70	SP
Jefferson Santos de Souza	251.135.248-67	SP
Jhonny Castro Toledo	319.147.588-54	SP
João Carlos Barbosa Domingues	173.619.628-66	SP
João Fávaro Neto Junior	392.819.048-29	SP
João Marrichi Filho	708.951.638-53	SP
João Washington Maciel Junior	158.486.989-81	SP
Joel Antonio Avelino	053.876.858-41	SP
Joelma Avelino Moretti	175.248.568-81	SP
Jonathan Flávio Veronez	131.912.086-58	SP
Jorge Henrique Salatini dos Santos	313.242.218-52	SP
Jorgival Santana dos Santos	192.799.538-85	SP
Jose Adilson Andrade	062.106.758-08	SP
José Cleris dos Santos Caldas	804.149.078-68	SP
José Jorge Nicolau Machado	025.869.148-48	SP
Jose Roberto da Silva	076.524.238-99	SP
José Roberto Moreira Junior	163.896.248-08	SP
Leandro Ferreira Lima	282.527.028-80	SP
Leandro Martinez Galina	338.646.338-00	SP
Lecio Batista Rodrigues	151.217.048-87	SP
Leonardo Bruno Gomes	301.027.938-83	SP
Leonardo Nicoleti da Silva Santos	330.032.668-02	SP
Luana Mariana Moraes	138.009.026.13	SP
Lucas Almeida de Castro	295.205.188-78	SP
Lucas da Silva	382.668.838-40	SP

Luiz Ricardo de Queiroz Marques	339.885.728-02	SP
Manoel Jose da Silva Filho	045.618.498-82	SP
Marcelo de Aguiar	218.101.858-82	SP
Marcelo de Oliveira Jesus	277.306.488-73	SP
Marcio Câmara	445.753.191-04	SP
Marcio de Freitas Souza	265.432.318-82	SP
Marcio Nilton Pinson	130.810.458-86	SP
Marco Antonio da Silva Pires	051.476.508-90	SP
Marcos Antonio da Silva	051.668.948-71	SP
Marcos Roberto Sanchez	010.517.288-00	SP
Marcos Fujiwara	246.610.578-05	SP
Marcos Roberto da Silva	150.601.498-46	SP
Marcus Aurélio Aparecido Gardin	280.971.048-14	SP
Marcus Vinicius Marques Luz	249.945.638-88	SP
Marcus Vinicius Pereira de Campos	149.069.218-50	SP
Mauricio Gualberto de Almeida	259.258.778-02	SP
Michael Felix do Nascimento Sales	047.384.185-13	SP
Michael Jose Rodrigues dos Passos	351.224.748-26	SP
Milton Cezar Gonzales	058.353.368-02	SP
Milton Guirra Pereira	952.480.998-20	SP
Oilson Adao Smolski	018.109.499-12	SP
Patrícia Roberta Centanin	263.758.788-10	SP
Paulo Fernandes dos Anjos	053.735.508-17	SP
Paulo Guilherme Souza	291.181.858-00	SP
Paulo Marcio Nicolau Machado	042.077.018-69	SP
Paulo Sergio Henrique Barbosa	320.281.798-13	SP
Persen Luis de Oliveira	070.574.928-20	SP
Plinio Nascimento Rodrigues	225.018.988-93	SP
Regis Silva Paulino	34.122.916-7	SP
Renata Cristina Lopes de Franca	204.618.838-13	SP
Renato Alves Pereira	054.516.526-19	SP
Ricardo José Gomes	314.881.288-39	SP
Roberto Rabbat	143.872.858-18	SP
Roberto Tadeu Trovão	702.575.828-00	SP
Robinson Capelete	005.285.128-11	SP
Rodolfo Valladão de Freitas	295.690.738-70	SP
Rogério dos Santos Clemente	085.923.388-08	SP
Rogério Sanches Valejo	144.665.838-46	SP
Ronaldo Lino da Cruz	283.648.598-11	SP
Ronaldo Silva de Freitas	038.708.517-32	SP
Ronaldo Vieira Soares	332.015.098-76	SP

Ronualdo Capelete	094.371.688-81	SP
Samuel Alves Filho	780.968.689-5	SP
Sandra de Moura Catardo	007.248.438-17	SP
Sandro Jorge Tiburtino Felipe	226.959.738-96	SP
Saulo Humberto Gambaroto	054.793.248.02	SP
Silvio de Vasconcellos Rocha	036.273.558-14	SP
Thiago Damasio Barini	292.888.988-40	SP
Thiago Imperatriz	253.780.628-02	SP
Thiago Ribeiro Senatori	350.484.648-85	SP
Ulisses Fernandes	194.734.088-38	SP
Victor Eduardo Inácio Silva	437.716.898-30	SP
Vinicius Campos Andrade	341.935.338-32	SP
Vitor Ricardo Martins de Souza	370.902.998-80	SP
Wagner Wakasugui	339.703.138-99	SP
Weliton Souza de Oliveira	293.212.858-22	SP
Wellington Balbi Moraes	214.057.648-99	SP
Wiles Teixeira dos Santos	269.563.868-01	SP
William Ivanilton de Moraes	344.593.188-73	SP
Willian de Freitas Souza	224.557.048-07	SP
Wilson de Jesus Almenara	891.735.468-87	SP
Wlademir Rodrigues	110.622.178-88	SP

Av. Presidente Castelo Branco, 2.525 – Parque Industrial - Ribeirão Preto/SP
CEP 14.096-560 Tels.:(16) 3993- 9550

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02844.703005 00008.254179 1 95900000021216
------------------------	--------------	---

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 66-3 / 950001-4	Data Emissão 04/01/2024	Vencimento 09/01/2024
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO VOTORANTIM S.A.	Nosso Número 28447030000008254	Número Documento 8254	Valor do documento 212,16

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO VOTORANTIM S.A.** Número do Depósito: **8254** Número do Processo: **null**

Nome do Autor: **BANCO VOTORANTIM S.A.** Vara Judicial: **SAO JOSE DO RIO PARDO** Ano Processo: **2024**

Nome do Réu: **MARILIA NAVARRO PASSARELLI** Comarca/Fórum: **SAO JOSE DO RIO PARDO**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02844.703005 00008.254179 1 95900000021216
------------------------	--------------	---

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 66-3 / 950001-4	Data Emissão 04/01/2024	Vencimento 09/01/2024
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO VOTORANTIM S.A.	Nosso Número 28447030000008254	Número Documento 8254	Valor do documento 212,16

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO VOTORANTIM S.A.** Número do Depósito: **8254** Número do Processo: **null**

Nome do Autor: **BANCO VOTORANTIM S.A.** Vara Judicial: **SAO JOSE DO RIO PARDO** Ano Processo: **2024**

Nome do Réu: **MARILIA NAVARRO PASSARELLI** Comarca/Fórum: **SAO JOSE DO RIO PARDO**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02844.703005 00008.254179 1 95900000021216
------------------------	--------------	---

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 66-3 / 950001-4	Data Emissão 04/01/2024	Vencimento 09/01/2024
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO VOTORANTIM S.A.	Nosso Número 28447030000008254	Número Documento 8254	Valor do documento 212,16

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO VOTORANTIM S.A.** Número do Depósito: **8254** Número do Processo: **null**

Nome do Autor: **BANCO VOTORANTIM S.A.** Vara Judicial: **SAO JOSE DO RIO PARDO** Ano Processo: **2024**

Nome do Réu: **MARILIA NAVARRO PASSARELLI** Comarca/Fórum: **SAO JOSE DO RIO PARDO**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02844.703005 00008.254179 1 95900000021216
------------------------	--------------	---

Local de pagamento PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO		Vencimento 09/01/2024
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência / Código do beneficiário 66-3 / 950001-4
Data do Documento 04/01/2024	Nº do documento 8254	Nosso número 28447030000008254
Carteira 17/35	Espécie Quantidade	Valor 212,16

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado
212,16

Pagador
BANCO VOTORANTIM S.A. CPF/CNPJ: 59.588.111/0001-03
AVENIDA AVENIDA DAS NACOES UNIDAS DE 1 ATE 99999 - NUMERO IMPAR 14171, VILA GERTRUDES
SAO PAULO -SP CEP:04794-000

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WELSON GASPARINI JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/01/2024 às 17:17, sob o número 10001010720248260575. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000101-07.2024.8.26.0575 e código YAT191HM.

18/01/2024 - BANCO DO BRASIL - 11:28:48
650406504 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PASQUALI P E G J ADVOG
AGENCIA: 6504-8 CONTA: 40.525-6

=====

BANCO DO BRASIL

0019000009028447030050000825417919590000021216

BENEFICIARIO:

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

NOME FANTASIA:

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SA

CNPJ: 51.174.001/0001-93

PAGADOR:

BANCO VOTORANTIM S.A.

CNPJ: 59.588.111/0001-03

NR. DOCUMENTO 11.836

NOSSO NUMERO 28447030000008254

CONVENIO 02844703

DATA DE VENCIMENTO 09/01/2024

DATA DO PAGAMENTO 18/01/2024

VALOR DO DOCUMENTO 212,16

VALOR COBRADO 212,16

=====

NR.AUTENTICACAO 4.385.836.9D7.6FD.67E

=====

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de

produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais

habituais agencia, SAC e demais canais de

atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,

outros produtos e servicos de Ouvidoria.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2024010580193802
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO VOTORANTIM S.A.			59.588.111/0001-03
Nº do processo	Unidade	CEP	
		04794-000	
Endereço	Código		
AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS 14171	201-0		
Histórico	Valor		
12205000097006 MARILIA NAVARRO PASSARELLI SP SAO JOSÉ DO RIO PARDO AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO 611/69	5,13		
	Total		
	5,13		

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Jun/2023 - SISBB 23172 - pvb

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868300000006 | 051351174006 | 120105958817 | 110001038021



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2024010580193802
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO VOTORANTIM S.A.			59.588.111/0001-03
Nº do processo	Unidade	CEP	
		04794-000	
Endereço	Código		
AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS 14171	201-0		
Histórico	Valor		
12205000097006 MARILIA NAVARRO PASSARELLI SP SAO JOSÉ DO RIO PARDO AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO 611/69	5,13		
	Total		
	5,13		

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Jun/2023 - SISBB 23172 - pvb

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868300000006 | 051351174006 | 120105958817 | 110001038021



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2024010580193802
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO VOTORANTIM S.A.			59.588.111/0001-03
Nº do processo	Unidade	CEP	
		04794-000	
Endereço	Código		
AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS 14171	201-0		
Histórico	Valor		
12205000097006 MARILIA NAVARRO PASSARELLI SP SAO JOSÉ DO RIO PARDO AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO 611/69	5,13		
	Total		
	5,13		

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Jun/2023 - SISBB 23172 - pvb

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868300000006 | 051351174006 | 120105958817 | 110001038021



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
18/01/2024 - AUTOATENDIMENTO - 11.53.54
6504806504 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: PASQUALI P E G J ADVOG
AGENCIA: 6504-8 CONTA: 40.525-6

=====

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras 86830000000-6 05135117400-6
12010595881-7 11000103802-1

Data do pagamento 18/01/2024
Valor Total 5,13

DOCUMENTO: 011895
AUTENTICACAO SISBB: C.121.4B9.512.D53.D60



8588000003-2 32130185112-5 40590009640-0 02220240118-0

fls. 52



Evite Fraudes! Antes de finalizar o pagamento no seu banco verifique os dados do beneficiário!

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Banco Votorantim S.a.			07 - Data de Vencimento 18/01/2024	
02 - Endereço AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS 14171 Sao Paulo SP			08 - Valor Total R\$ 332,13	
03 - CNPJ Base / CPF 59.588.111	04 - Telefone (16)3771-7133	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 240590009640022	
06 - Observações Comarca/Foro: São José do Rio Pardo, Cód. Foro: 575, Natureza da Ação: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária, Autor: BANCO VOTORANTIM S.A., Réu: MARILIA NAVARRO PASSARELLI			Emissão: 18/01/2024	
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco	

240590009640022-0001 		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	DARE-SP	01 - Código de Receita – Descrição 230-6 Custas - judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais		02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1123001 - PETIÇÃO INICIAL	19 - Qtde Serviços: 1
		15 - Nome do Contribuinte Banco Votorantim S.a.		03 - Data de Vencimento 18/01/2024	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 332,13	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00
		16 - Endereço AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS 14171 Sao Paulo SP		04 - Cnpj ou Cpf 59.588.111/0001-03	05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00
18 - Nº do Documento Detalhe 240590009640022-0001 Emissão: 18/01/2024	17 - Observações Comarca/Foro: São José do Rio Pardo, Cód. Foro: 575, Natureza da Ação: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária, Autor: BANCO VOTORANTIM S.A., Réu: MARILIA NAVARRO PASSARELLI			08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 332,13	

8588000003-2 32130185112-5 40590009640-0 02220240118-0

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Banco Votorantim S.a.			07 - Data de Vencimento 18/01/2024	
02 - Endereço AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS 14171 Sao Paulo SP			08 - Valor Total R\$ 332,13	
03 - CNPJ Base / CPF 59.588.111	04 - Telefone (16)3771-7133	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 240590009640022	
06 - Observações Comarca/Foro: São José do Rio Pardo, Cód. Foro: 575, Natureza da Ação: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária, Autor: BANCO VOTORANTIM S.A., Réu: MARILIA NAVARRO PASSARELLI			Emissão: 18/01/2024	
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WELSON GASPARINI JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/01/2024 às 17:17, sob o número 10001010720248260575. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000101-07.2024.8.26.0575 e código SjtLEOrp.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
18/01/2024 - AUTOATENDIMENTO - 12.03.17
6504806504 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: PASQUALI P E G J ADVOG
AGENCIA: 6504-8 CONTA: 40.525-6
=====

Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG
Codigo de Barras 85880000003-2 32130185112-5
40590009640-0 02220240118-0

Banco do Brasil 001
AGÊNCIA DE RECOLHIMENTO: 6504
TERMINAL DE RECOLHIMENTO: 6504
CANAL DE PAGAMENTO: Internet
HORÁRIO DA TRANSAÇÃO: 12:01:43
DATA DA TRANSAÇÃO: 18/01/2024

DARE-SP/GNRE - SEFAZ/SP

Data do pagamento 18/01/2024
Nr de controle- Dare-SP 240590009640022
Valor Total 332,13

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A
PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO
PROCESSO SF 38-9078843/2001.

DOCUMENTO: 011808
AUTENTICACAO SISBB: A.8AA.F24.E2C.9BB.902


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
2ª VARA
Praça dos Três Poderes, nº 3 - Sao Jose do Rio Pardo-SP - CEP 13720-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
DECISÃO-MANDADO

Processo Digital nº: **1000101-07.2024.8.26.0575**
 Classe - Assunto: **Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**
 Requerente: **BANCO VOTORANTIM S.A.**
 Pessoa a ser citada: **MARILIA NAVARRO PASSARELLI, CPF 39250072880, Rua Gabriel Andrade Junqu, 520, Casa, Vila Brasil, CEP 13720-000, Sao Jose do Rio Pardo - SP**

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Sansão Ferreira Barreto**

Vistos.

Comprovada a mora, defiro a liminar, com fundamento no artigo 3º, caput, do Decreto-lei nº 911/69. Cite-se a(o) ré(u) para **purgar integralmente a mora**, consoante valor indicado no demonstrativo de débito que instrui a petição inicial, no prazo de 5 (cinco) dias contados do cumprimento da liminar (**DL nº 911/69, artigo 3º, § 2º, com a redação da Lei nº 10.931/04, e apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, desde a efetivação da medida**, sob pena de presunção de verdade do fato alegado pelo(a) autor(a), tudo conforme cópia que segue em anexo, nos termos do artigo 344 do Novo Código de Processo Civil. Sem o pagamento, ficam consolidadas, desde logo, a favor do(a) autor(a), a posse e a propriedade plena do bem (**artigo 3º, § 1º, do Decreto-lei nº 911/69**). **Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado, ficando autorizado, desde já, se necessário, força policial para o cumprimento do ato.** Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Cientifiquem-se avalistas, se houver.

Intime-se.

Sao Jose do Rio Pardo, 18 de janeiro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

A CÓPIA DA INICIAL SEGUE ANEXA E FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA

ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: “**4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências.” Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.**

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0034/2024, encaminhada para publicação.

Advogado
Welson Gasparini Junior (OAB 116196/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Comprovada a mora, defiro a liminar, com fundamento no artigo 3º, caput, do Decreto-lei nº 911/69. Cite-se a(o) ré(u) para purgar integralmente a mora, consoante valor indicado no demonstrativo de débito que instrui a petição inicial, no prazo de 5 (cinco) dias contados do cumprimento da liminar (DL nº 911/69, artigo 3º, § 2º, com a redação da Lei nº 10.931/04), e apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, desde a efetivação da medida, sob pena de presunção de verdade do fato alegado pelo(a) autor(a), tudo conforme cópia que segue em anexo, nos termos do artigo 344 do Novo Código de Processo Civil. Sem o pagamento, ficam consolidadas, desde logo, a favor do(a) autor(a), a posse e a propriedade plena do bem (artigo 3º, § 1º, do Decreto-lei nº 911/69). Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado, ficando autorizado, desde já, se necessário, força policial para o cumprimento do ato. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Cientifiquem-se avalistas, se houver. Intime-se."

Sao Jose do Rio Pardo, 24 de janeiro de 2024.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
2ª VARA
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, Nº 3, Sao Jose do Rio Pardo-SP - CEP
13720-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO - Processo Digital

Processo Digital nº: **1000101-07.2024.8.26.0575**
 Classe – Assunto: **Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**
 Requerente: **BANCO VOTORANTIM S.A.**
 Requerido: **Marilia Navarro Passarelli**
 Valor da Causa: **R\$ 22.141,86**
 Nº do Mandado: **575.2024/000405-9**

CONFIDENCIAL

Mandado expedido em relação ao (a):

Requerido: MARILIA NAVARRO PASSARELLI, CPF 39250072880, com endereço à Rua Gabriel Andrade Junqu, 520, Casa, Vila Brasil, CEP 13720-000, Sao Jose do Rio Pardo - SP

DILIGÊNCIA: Guia nº 8254 - R\$ 212,16

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Sansão Ferreira Barreto

ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL: A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Sao Jose do Rio Pardo, 23 de janeiro de 2024.

* 57520240004059 *

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0034/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 29/01/2024. Considera-se a data de publicação em 30/01/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Welson Gasparini Junior (OAB 116196/SP)

Teor do ato: "Vistos. Comprovada a mora, defiro a liminar, com fundamento no artigo 3º, caput, do Decreto-lei nº 911/69. Cite-se a(o) ré(u) para purgar integralmente a mora, consoante valor indicado no demonstrativo de débito que instrui a petição inicial, no prazo de 5 (cinco) dias contados do cumprimento da liminar (DL nº 911/69, artigo 3º, § 2º, com a redação da Lei nº 10.931/04), e apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, desde a efetivação da medida, sob pena de presunção de verdade do fato alegado pelo(a) autor(a), tudo conforme cópia que segue em anexo, nos termos do artigo 344 do Novo Código de Processo Civil. Sem o pagamento, ficam consolidadas, desde logo, a favor do(a) autor(a), a posse e a propriedade plena do bem (artigo 3º, § 1º, do Decreto-lei nº 911/69). Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado, ficando autorizado, desde já, se necessário, força policial para o cumprimento do ato. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Cientifiquem-se avalistas, se houver. Intime-se."

São José do Rio Pardo, 25 de janeiro de 2024.

LUCAS STULP

ADVOGADOS

AO JUÍZO DA 2ª VARA FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

Peça: Requerimento de Habilitação

Processo: 1000101-07.2024.8.26.0575

MARILIA NAVARRO PASSARELLI, brasileira, solteira, autônoma, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º 430750729, inscrito(a) no C.P.F./M.F. sob o n.º 392.500.728-80, residente e domiciliado à Rua Gabriel Andrade Junqueira, 520, Vila Brasil, São José do Rio Pardo/SP - CEP 13720-000, endereço eletrônico (e-mail) mayapassarelli@gmail.com, vem, requerer a habilitação de seu procurador LUCAS MATHEUS SOARES STÜLP, advogado inscrito na OAB/PR sob o n.º 101.732, titular de e-mail contato@lucasstulpadvogado.com.br, WhatsApp 45 3020-1172, conforme procuração anexa.

Nestes termos, pede deferimento.

Toledo, Estado do Paraná, datado e assinado digitalmente.

LUCAS MATHEUS SOARES STÜLP
OAB/PR 101.732

PROCURAÇÃO

CLIENTE (OUTORGANTE)

MARILIA NAVARRO PASSARELLI, brasileira, solteira, autônoma, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º 430750729, inscrito(a) no C.P.F./M.F. sob o n.º 392.500.728-80, residente e domiciliado à Rua Gabriel Andrade Junqueira, 520, Vila Brasil, São José do Rio Pardo/SP - CEP 13720-000, endereço eletrônico (e-mail) mayapassarelli@gmail.com.

ADVOGADO (OUTORGADO)

LUCAS MATHEUS SOARES STÜLP, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito nos quadros da OAB/PR sob o n.º 101.732, integrante do escritório **LUCAS STULP SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.561.441/0001-72, regularmente inscrita na OAB/PR sob o n.º 10.159.

PODERES

Todos os poderes das cláusulas *ad judicium et extra*, e ainda os poderes enumerados no art. 105 do Código de Processo Civil Brasileiro, bem como os poderes para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso ou acordo, realizar providências extrajudiciais, recorrer em qualquer instância ou grau, judicial ou administrativamente, bem como substabelecer os poderes aqui outorgados, com ou sem reservas de poderes, e ainda a proceder com o levantamento de alvarás judiciais, com poderes específicos para representar extrajudicialmente o outorgante e realizar acordo com qualquer instituição financeira, bem como solicitar e receber documentos da relação contratual bancária (extratos, contratos, etc.).

São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, 31 de janeiro de 2024.

Assinado digitalmente na ZapSign por
MARILIA NAVARRO PASSARELLI
Data: 31/01/2024 16:00:01.855 (UTC-0300)

**MARILIA NAVARRO PASSARELLI**

Procuração MGM392.pdf

Documento número cc258392-0945-4098-8bb1-1b6652c56ed1



Assinaturas

**MARILIA NAVARRO PASSARELLI**

Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 177.200.78.33 / Geolocalização: -21.670515, -46.914744

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K)

AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/120.0.0.0

Mobile Safari/537.36

Data e hora: Janeiro 31, 2024, 16:00:01

E-mail: mayapassarelli@gmail.com

Telefone: + 5519998003999

ZapSign Token: b7e8c146-****-****-****-0362e9e9bcdd

Assinatura de MARILIA NAVARRO PASSARELLI



Hash do documento original (SHA256):

cca1e6d66932cec980aba75adf6a0fbb91735194fdd29a1ce7631f5425c33409

Verificador de Autenticidade:

<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=cc258392-0945-4098-8bb1-1b6652c56ed1>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):

<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>

Este Log é exclusivo e parte integrante do documento de identificação cc258392-0945-4098-8bb1-1b6652c56ed1, conforme os Termos de Uso da ZapSign em zapsign.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VALIDIS

NOME
MARILIA NAVARRO PASSARELLI



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
430750729 SSPSP

CPF
392.500.728-80

DATA NASCIMENTO
25/03/1987

FILIAÇÃO
**SEBASTIAO DE JESUS
PASSARELLI
ROSELY NAVARRO
PASSARELLI**

PERMISSÃO
[REDACTED]

ACC
[REDACTED]

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
04235226503

VALIDADE
09/11/2031

1ª HABILITAÇÃO
20/11/2007

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2299661861



VALIDIS

OBSERVAÇÕES

Marília N. Passarelli

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO JOSE DO RIO PARDO, SP

DATA EMISSÃO
10/11/2021

[Signature]

Ernesto Mascellani Nelo Diretor Presidente do Detran-SP

ASSINATURA DO EMISSOR

93589769017

SP008093745

PROIBIDO PLASTIFICAR
2299661861

SÃO PAULO





CDD SAO JOSE DO RIO PARDO SPI

MARILIA NAVARRO PASSARELLI
RUA GABRIEL ANDRADE JUNQU,520 CASA
VILA BRASIL
13720-000 SAO JOSE DO RIO SP



7219230460870800000000167620260321

Data da postagem: 26/03/2021

001676 DIG

1ª Via

AO JUÍZO DA 2ª VARA FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

Peça: Contestação

Processo: 1000101-07.2024.8.26.0575

**URGENTE – PEDIDO LIMINAR – VEÍCULO APREENDIDO (TÓPICO 5)
PETIÇÃO COM FUNDAMENTO NO TEMA REPETITIVO 1132/STJ**

MARILIA NAVARRO PASSARELLI, já qualificada nos autos supracitados, vem, por seu procurador firmatário, apresentar CONTESTAÇÃO.

1. BREVE SÍNTESE FÁTICA

Trata-se de Ação de Busca e Apreensão por Alienação Fiduciária, na qual a parte autora busca a supressão do bem alienado em razão de dívida em aberto, no valor de R\$ 22.141,86 indicada na planilha de fls. 41.

Da análise da petição inicial, o juízo entendeu por caracterizada a comprovação da mora da parte ré em razão da notificação extrajudicial de fls. 38 - 40, razão pela qual deferiu o pedido de busca e apreensão formulado pela requerente.

Contudo, conforme será demonstrado, a notificação foi encaminhada **para endereço diverso do contrato**, o que afronta o Tema Repetitivo 1132/STJ e, também, existe abusividade no período de normalidade, o afasta a mora da devedora.

Deste modo, verifica-se a ausência de pressuposto necessário para dar prosseguimento à busca e apreensão.

2. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Súmula 297/STJ

Existe entre as partes uma clara relação de consumo, relação em que a parte ré é consumidora dos serviços fornecidos pela autora, sendo imperiosa a aplicabilidade das normas constantes do Código de Defesa do Consumidor.

O referido Código disciplina sobre as relações consumeristas, em seus artigos 2º e 3º, § 2º, explicitando a imprescindibilidade de incluir o presente caso entre as relações tuteladas por este códex.

Em relação à instituição financeira, a matéria, aliás, já se encontra pacificada em nível jurisprudencial, conforme se extrai da Súmula 297 do STJ, que assim dispõe: “O Código de

Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras”. Neste sentido, requer-se a aplicação do Código de Defesa do Consumidor na presente demanda

Uma vez admitida a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, pugna-se pelo reconhecimento da inversão do ônus probatório, visando a facilitação da defesa dos direitos da consumidora, que é parte frágil e hipossuficiente da relação, nos termos do art. 6º, inciso VIII do CDC.

Os critérios ensejadores da inversão probatória baseiam-se também na noção de vulnerabilidade do consumidor, conforme o teor do art. 4º, I, CDC.

Pois bem, demonstrada a aplicabilidade da relação de consumo no presente caso, e sendo a parte autora hipossuficiente na relação jurídica, tanto do ponto de vista técnico quanto econômico, fático e informacional, requer-se a inversão do ônus probatório, nos termos do art. 6º, inciso VIII do CDC.

3. CONTESTAÇÃO

3.1. NOTIFICAÇÃO ENCAMINHADA PARA ENDEREÇO DIVERSO DO CONTRATO – **AFRONTA AO TEMA REPETITIVO 1132/STJ** – AUSÊNCIA DE CONSTITUIÇÃO EM MORA – SÚMULA 72/STJ

O Decreto-Lei 911/69, em seu art. 2º § 2º, disciplina que, na busca e apreensão dos bens objeto e alienação fiduciária, a mora decorre do simples vencimento do prazo para pagamento.

Apesar de a mora decorrer do simples vencimento da obrigação sem o devido pagamento no prazo ajustado, a sua comprovação **não é facultativa ao credor**, mas, ao contrário, **é requisito essencial ao ajuizamento da ação de busca e apreensão**, sem o que não pode a demanda ter seu regular processamento.

É o que prescreve, aliás, a Súmula n. 72/STJ, ao dispor que "A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente".

O atual entendimento do Superior Tribunal de Justiça é de que “[...] é suficiente o envio de notificação extrajudicial **ao devedor no endereço indicado no instrumento contratual [...]**” (grifo nosso). por força do que decidiu o STJ em repetitivo de Tema 1132.

Trata-se de precedente de **observância obrigatória**, nos termos do art. 927, III do Código de Processo Civil.

Consta na Cédula de Crédito Bancário (fls. 31 – 32), que a contestante residia à Rua Gabriel Andrade Junqueira, **521**, Vila Brasil, São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13720-000. A notificação extrajudicial (fls. 38 - 40) foi enviada **em endereço diverso do contrato**:

LUCAS STULP

ADVOGADOS

ATENÇÃO: A efetiva contratação da operação de crédito, nestas condições, depende da autorização da instituição financeira responsável pelo presente orçamento.

DADOS DE RESPONSABILIDADE DO CORRESPONDENTE (CONCESSIONÁRIA / REVENDA / LOJISTA)

A	DADOS DO CONSUMIDOR / EMITENTE E DO VEÍCULO		
A1	Nome/Razão Social: MARILIA NAVARRO PASSARELLI	CPF/CNPJ: 392.500.728-80	RG: 430750729
	Endereço: RUA GABRIEL ANDRADE JUNQU, 520 CASA		CEP: 13720000
	Bairro: VILA BRASIL	Cidade: SAO JOSE DO RIO PARO	UF: SP
A2	Telefones: (19) 99800-3999	E-mail: MAYAPASSARELLI@GMAIL.COM	
	Veículo: CHEVROLET CRUZE ECOTEC6 LT 1.8 16V AT FLEXPOWER 4P (AG) COMPLETO 2014 / 2014 PVB4E91 GASOLINA/ALCOOL 9BGPB69M0EB303527 BRANCA		



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

São Paulo, 13 de setembro de 2023.

A
MARILIA NAVARRO PASSARELLI
RUA GABRIEL ANDRADE JUNQUEIRA, 521
VILA BRASIL
CEP: 13720-000 SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - SP

Ref.: Contrato Nº 12205000097006

Número da Operação 142041935

Além de afrontar a Súmula 72/STJ e o repetitivo de Tema 1132, o envio da notificação extrajudicial para outro endereço fez com que pessoa diversa da contratante assinasse o documento:

The top image shows a notification document with the following fields: ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR (Centralizador Regional 175 RQ83), ASSINATURA DO RECEBEDOR (Marilia Navarro Passarelli), DATA DE ENTREGA (18/09/23), and Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE (23710593-0). The bottom image shows the carrier's signature (Marilia N. Passarelli), LOCAL (SAO JOSE DO RIO PARDO, SP), and DATA EMISSÃO (10/11/2021).

Dessa forma, a instituição financeira recorrida não cumpriu um requisito essencial de constituição e desenvolvimento válido e eficaz do processo, qual seja, a constituição em mora da parte ré.

Já há jurisprudência de Tribunais que favorecem a tese da contestante:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL ENVIADA PARA O ENDEREÇO DIVERSO DO CONSTANTE NO CONTRATO – TEMA 1.132 DO STJ – MORA NÃO COMPROVADA – AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO PARA O DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. A comprovação da mora do devedor é requisito indispensável para o ajuizamento da ação de busca e apreensão, a teor do artigo 3º do Decreto-Lei n. 911/69, devendo estar perfectibilizada no momento da propositura da demanda, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. O superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Tema 1.132, estabeleceu que “Para a comprovação da mora nos contratos garantidos por alienação fiduciária, é suficiente o envio de notificação extrajudicial ao devedor no endereço indicado no instrumento contratual, dispensando-se a prova do recebimento, quer seja pelo próprio destinatário, quer por terceiros”, o que não restou comprovado nos autos. Dessa forma, é necessário que o credor comprove que tenha encaminhado a notificação para o mesmo endereço registrado no contrato.

(TJ-MT - AC: 10003608720228110090, Relator: ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, Data de Julgamento: 18/10/2023, Terceira Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 21/10/2023)

E M E N T A EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL ENVIADA PARA O ENDEREÇO DIVERSO DO CONSTANTE NO CONTRATO – TEMA 1.132 DO STJ – MORA NÃO COMPROVADA** – AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO PARA O DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO – VÍCIO NÃO CONSTATADO – REDISCUSSÃO – MATÉRIA DEVIDAMENTE ANALISADA – EMBARGOS REJEITADOS. De acordo com o artigo 1.022 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração são cabíveis quando houver, na decisão judicial, omissão, obscuridade, contradição ou erro material, e, na ausência de qualquer dos vícios, revela-se nítida a intenção da parte embargante em rever o resultado que lhe foi desfavorável.

(TJ-MT - AC: 10102871320238110003, Relator: ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, Data de Julgamento: 20/09/2023, Terceira Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 26/09/2023)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PELO DECRETO-LEI Nº 911/69. EMENDA À INICIAL NÃO CUMPRIDA. **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL ENCAMINHADA AO ENDEREÇO DIVERSO DO CONTRATO. MORA NÃO COMPROVADA.** SENTENÇA MANTIDA. 1. A comprovação da mora é requisito essencial ao ajuizamento da ação de busca e apreensão, de modo que sua inobservância importa em ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. 2. A constituição do devedor em mora é comprovada pelo encaminhamento de notificação extrajudicial ao endereço constante do contrato, dispensando-se a prova do recebimento (Tema 1132). 3. Na hipótese, demonstrado nos autos que a notificação extrajudicial foi enviada para endereço diverso daquele constante no pacto entabulado entre os litigantes, tem-se por não concretizado o ato e, conseqüentemente, não configurada a mora, estando correta a sentença de extinção do feito. **APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E DESPROVIDA.**

(TJ-GO - AC: 57286305720228090093 JATAÍ, Relator: Des(a). Gustavo Dalul Faria, 6ª Câmara Cível, Data de Publicação: (S/R) DJ)

Diante disso, pugna-se pela descaracterização da mora, uma vez que a notificação extrajudicial (fls. 38 - 40) **não é válida**, determinando por consequência, a devolução do bem apreendido a requerida, e julgando a ação improcedente.

3.2. CAPITALIZAÇÃO DIÁRIA DE JUROS – AUSÊNCIA DE PREVISÃO DA TAXA PREVISTA PARA A PERIODICIDADE DIÁRIA - FALHA DO DEVER DE INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR - DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA - ABUSIVIDADE NO PERÍODO DA NORMALIDADE – **TEMA REPETITIVO 28 STJ**

O entendimento do Superior Tribunal de Justiça é de que “[...] a mora do devedor é descaracterizada tão somente quando a índole abusiva decorrer da cobrança dos chamados encargos do "período da normalidade", juros remuneratórios e **capitalização dos juros.**” (grifo nosso) (STJ. Terceira Turma. AgInt no AREsp 800.605/RS. Relator: Min. Marco Aurélio Bellizze. Julgado em: 16/09/2019. Publicado em: 19/09/2019).

Nesse sentido, o entendimento **mais recente** do Superior Tribunal de Justiça é de que a cláusula que prevê a capitalização diária, **sem a indicação expressa da respectiva taxa diária dos juros, revela-se abusiva:**

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – [...]. 1. Segundo o entendimento firmado pela jurisprudência desta Corte, por meio da Segunda Seção, **a cláusula que prevê a capitalização diária, sem a indicação expressa da respectiva taxa diária dos juros, revela-se abusiva**, uma vez que subtrai do consumidor a possibilidade de estimar previamente a evolução da dívida, e de aferir a equivalência entre a taxa diária e as taxas efetivas mensal e anual, em descumprimento ao dever de informação, nos termos do art. 46 do CDC - incidência do enunciado contido na Súmula 83/STJ. 2. De acordo com a orientação jurisprudencial firmada por este Superior Tribunal de Justiça, o reconhecimento de cobrança de encargos abusivos no período da normalidade contratual traz, como consectário lógico, a descaracterização da mora do devedor - incidência do enunciado contido na Súmula 83/STJ. 3. [...]. (AgInt no REsp n. 2.008.833/SC, relator Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 29/5/2023, **DJe de 1/6/2023**)

Com base na decisão acima, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo tem segue o mesmo entendimento:

Apelação - Embargos à execução – Cédula de Crédito Bancário – Improcedência – Capitalização de juros – Admissibilidade - É permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano em contratos celebrados após 31.3.2000, data da publicação da Medida Provisória nº 1.963-17/2000 (em vigor como MP-2.170-36/2001), desde que expressamente pactuada – **Previsão de capitalização diária de juros no contrato que lastreia a execução - Capitalização diária que, no entanto, não prescinde da informação da taxa de juros ao dia (REsp 1.826.463/SC) – Taxa não informada – Ofensa ao direito de informação clara e adequada ao consumidor (arts. 6º, III e 46, CDC) – Capitalização diária afastada, admitida a mensal, diante da informação da taxa mensal e anual de juros no contrato - Mora do executado descaracterizada em virtude da cobrança de encargos indevidos** – Recurso provido. (TJSP; Apelação Cível 1012093-80.2021.8.26.0506; Relator (a): Thiago de Siqueira; Órgão Julgador: 14ª Câmara de Direito Privado; Foro de Ribeirão Preto - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 13/04/2022; Data de Registro: 13/04/2022)

Apelações – Cédula de crédito bancário – Embargos à execução – Sentença de acolhimento parcial dos pedidos, para declarar a ilegitimidade da cobrança do prêmio de seguro prestamista – Irresignação do embargante procedente; improcedente a do embargado – Reforma parcial da

MGM392

sentença, para afastar a incidência da capitalização diária dos juros remuneratórios (permitida a periodicidade mensal) e dos encargos moratórios. **1. Capitalização diária dos juros remuneratórios – Impossibilidade.** Instrumento contratual que, conquanto contemple cláusula de capitalização diária, não indica a taxa diária dos juros remuneratórios, mas, tão-somente, as taxas mensal e anual. Precedentes do STJ. Permitida a capitalização mensal dos juros, nos termos da Súmula 541 do STJ. Sentença alterada nesse tópico. **2. Mora – Acolhimento do pedido de expurgo da capitalização diária dos juros remuneratórios impondo o afastamento dos encargos moratórios, os quais apenas incidirão desde o momento em que se apurar o efetivo montante do débito.** Inteligência do art. 397 do CC. Precedentes do STJ. **3. Seguro de proteção financeira – Orientação do STJ, no julgamento do REsp. 1.639.259/SP, sob o procedimento de recursos especiais repetitivos, no sentido de que o consumidor não pode ser compelido a contratar seguro com a instituição financeira ou com seguradora por ela indicada. Inexistência de liberdade de contratação, sob o prisma da escolha da seguradora a ser contratada. Deram provimento à apelação do embargante e negaram provimento à do embargado. (TJSP; Apelação Cível 1012075-59.2021.8.26.0506; Relator (a): Ricardo Pessoa de Mello Belli; Órgão Julgador: 19ª Câmara de Direito Privado; Foro de Ribeirão Preto - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 17/08/2022; Data de Registro: 17/08/2022)**

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO JULGADOS IMPROCEDENTES. APELAÇÃO DO EMBARGANTE. CERCEAMENTO DE DEFESA. Afastamento. Causa solucionada com base na prova documental, sobretudo o título executivo e o demonstrativo de débito. Prova pericial desnecessária em atenção ao art. 464, II, do CPC. Preliminar superada. **JUROS REMUNERATÓRIOS.** Alegada cobrança de taxa de juros superior à prevista na cédula. Devedor, porém, que adotou método de cálculo que pressupunha capitalização mensal de juros, ao passo que a cédula de crédito bancário estabeleceu capitalização diária. Inocorrência, ademais, de juros em patamares abusivos. Ligeira discrepância em relação à média de mercado que não autoriza a intervenção judicial. Recurso desprovido. **CAPITALIZAÇÃO DE JUROS.** Possibilidade de pactuação específica nos termos da Lei 10.931/2004. **Porém, a capitalização com periodicidade diária não prescinde da divulgação da taxa de juros ao dia. Tese firmada pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça no julgamento do REsp n. 1.826.463. Taxa, contudo, não informada. Ofensa ao direito à informação clara e adequada. Aplicação do art. 46 do CDC.** Capitalização diária afastada, admitida a mensal, ante a previsão da taxa anual em patamar superior ao duodécuplo da correspondente taxa mensal. Recurso provido. [...] **CONCLUSÃO: SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. AFASTADA A PRELIMINAR, NO MÉRITO DÁ-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.** (TJSP; Apelação Cível 1005162-63.2020.8.26.0161; Relator (a): Jonize Sacchi de Oliveira; Órgão Julgador: 24ª Câmara de Direito Privado; Foro de Diadema - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 11/02/2021; Data de Registro: 11/02/2021)

Além disso, o Superior Tribunal de Justiça, quando do julgamento do Recurso Repetitivo REsp 1.061.530/RS (STJ, 2ªS, Min. Nancy Andrighi, 10.03.2009), fixou a seguinte tese, **de observância obrigatória aos Juízes e Tribunais (art. 927, III, CPC):**


CONFIGURAÇÃO DA MORA. Havendo encargos abusivos exigidos no período da normalidade contratual (juros remuneratórios e capitalização), a mora não estará caracterizada.

Pois bem, foi demonstrado que a capitalização diária de juros, sem indicação expressa da periodicidade diária da taxa, é abusiva no entendimento STJ e TJSP. Sendo a cláusula abusiva, **a mora estará descaracterizada (REsp 1.061.530/RS).**

LUCAS STULP

ADVOGADOS

No caso em tela, a Cédula de Crédito Bancário de fls. 31 - 32, possui expressa previsão de capitalização de juros em periodicidade diária, porém, **não há informação expressa sobre qual seria a taxa de juros aplicada**, situação que traduz a necessidade de reconhecimento da abusividade na cobrança da capitalização com a referida periodicidade.

	Credora ou BV: Banco Votorantim S/A CNPJ: 59.588.111/0001-03 Av. das Nações Unidas, 14.171 - Torre A 18º andar - São Paulo/SP	CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CDC VEÍCULO	
		Nº do Contrato: 142041935	Versão: 1

Promessa de Pagamento: Prometo pagar à BV, na praça da sua sede, ou à sua ordem, nos respectivos vencimentos, a dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível correspondente ao Valor Total do Crédito (item F.6.) **acrescidos dos juros remuneratórios (item I) capitalizado diariamente**, sendo que os juros já estão incorporados no valor da Parcela (item F.5).

Declaro que todas as informações constantes do preâmbulo e as informações cadastrais fornecidas e utilizadas para fins da emissão desta CCB são corretas, completas e verdadeiras e que minha renda, faturamento e patrimônio declarados são/foram obtidos de forma lícita, estando ciente do art. 11, II da Lei 9.613/98, alterada pela Lei 12.863/12, e que a falsidade ou incompletude das informações ensejará a aplicação das penalidades legais, especialmente criminais, conforme art. 19 da Lei 7.492/86 e dos artigos 297, 298 e 299 do Código Penal, civis e administrativas, nos termos do art. 2º da Lei 7.115/83.

O contrato possui capitalização diária de juros, na periodicidade diária. Ocorre que o contrato prevê apenas as taxas de juros mensal (1,35%) e anual (17,46%).

Não há no contrato informação acerca do índice diário de juros remuneratórios, o que viola o direito à informação, previsto no artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor e, em consequência, torna imperativo o afastamento da capitalização diária de juros.

Verifica-se, portanto, que no contrato em discussão há encargos contratuais capazes de descaracterizar a mora, no caso, a capitalização de juros sem informação expressa da taxa diária.

Excelência, veja que os novos contratos das instituições financeiras **possuem a expressa previsão da taxa diária**, vide este exemplo abaixo colacionado:

F.1	Data do 1º Vencimento: 15/11/2023	F.2	Número de parcelas mensais: 60
F.3	Valor total das parcelas intermediárias (quando houver): 0		
F.4	Taxa de juros remuneratórios diária, mensal e anual	diária % a.d.: 0,05%	mensal % a.m.: 1,56% anual % a.a.: 20,37%
F.5	Valor de cada parcela mensal		R\$ 1.845,81

Inclusive, processos sob o patrocínio deste procurador, em que fora utilizada a mesma tese, obteve-se o e a decisão foi destaque em matérias publicadas pelo Conjur nas datas de 25/07/2023 e 03/12/2023. <<https://www.conjur.com.br/2023-jul-25/ausencia-designacao-taxa-juros-diarica-considerada-abusiva/>> e <<https://www.conjur.com.br/2023-dez-03/tj-pr-anula-busca-e-apreensao-de-veiculo-por-encargos-abusivos/>>

Referida abusividade diz respeito a capitalização para o período de normalidade contratual, haja vista que os valores são das parcelas que ele normalmente arca para se manter adimplente com o financiamento.

Tratando-se de abusividade no período de normalidade contratual, é incontroverso que seu reconhecimento implica no **afastamento da mora**, por força do que decidiu o STJ em repetitivo de Tema 28.

Tema 28 – O reconhecimento da abusividade nos encargos exigidos no período da normalidade contratual (juros remuneratórios e capitalização) **descaracteriza a mora**.

Trata-se de precedente de **observância obrigatória**, nos termos do art. 927, III do Código de Processo Civil.

E, inclusive, o TJ/SP seguindo o Tema 28, reconhece que a ausência de previsão de informação da taxa diária é abusiva, e dessa forma, descaracteriza a mora. Transcrevo o julgado:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO COMPOSTO POR AÇÕES DE BUSCA E APREENSÃO E RECONVENÇÃO. CONTRATO COM CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM MÓVEL (VEÍCULO). PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, FORMULADO NA RECONVENÇÃO, PARA RESTITUIÇÃO DO VEÍCULO APREENDIDO. POSSIBILIDADE. PRESENÇA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 300 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CPC). DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO. A concessão de tutela provisória de urgência antecipada está condicionada à comprovação de elementos que evidenciem a probabilidade do direito (“fumus boni iuris”) e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (“periculum in mora”), nos termos do art. 300 do CPC. Tais requisitos foram comprovados no caso. **No STJ firmou-se o entendimento de que nos contratos de capitalização diária de juros é necessária a informação adequada sobre a respectiva taxa, sob pena de violação do dever de informação e abusividade. Tal abusividade descaracteriza a mora. No caso, há, no contrato celebrado entre as partes, previsão de capitalização diária mas não foi apontada a respectiva taxa. Por outro lado, o veículo apreendido, sem receber os cuidados de manutenção necessários, pode se deteriorar com o tempo, configurando-se lesão caso o bem não seja restituído. Ou seja, os requisitos para concessão da tutela provisória estão comprovados.**

Assim, diante da falta de previsão da taxa de juros para permitir a capitalização diária, deve ser afastada sua cobrança, autorizando-se tão somente a capitalização mensal e anual.

Como corolário do reconhecimento da abusividade, a mora deve ser afastada nos termos do Tema 28 do STJ, implicando na necessidade de improcedência da ação de busca e apreensão, o que desde já se requer.

Dessa forma, pugna pela improcedência da ação, com a aplicação do **Tema 28/STJ** a fim de descaracterizar a mora e determinar a devolução do bem apreendido à contestante.

4. PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA

Devolução do bem apreendido. Descaracterização da Mora. Tema Repetitivo 28 e 1132 STJ

A peticionante busca a concessão de tutela de urgência, para afastar a mora do contrato em discussão, a fim de que o veículo apreendido seja devolvido, pois ausente requisito indispensável, qual seja, a constituição válida da devedora em mora.

Para que isso ocorra, a medida depende da presença dos requisitos de probabilidade do direito, perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo e reversibilidade dos efeitos da decisão, na forma do art. 300, caput e § 1º, CPC.

Os requisitos exigidos encontram-se presentes.

PROBABILIDADE DO DIREITO: representado pelo entendimento jurisprudencial firmado em sede de julgamento de Recursos Repetitivos (**Tema 28 e 1132**) aliado à jurisprudência do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o qual é firme no sentido de que (i) notificação extrajudicial enviada para endereço diverso do contrato não é suficiente para caracterizar a mora do devedor e (ii) o reconhecimento de abusividade nos encargos exigidos no período da normalidade contratual (capitalização de juros) **descaracteriza a mora** e de que a capitalização diária sem informar a taxa ao dia (periodicidade diária) é abusiva.

PERIGO DE DANO: decorre do fato de que o veículo, apreendido, não está recebendo a manutenção que receberia se estivesse em posse da consumidora. Com o passar do tempo, o bem pode se deteriorar, ou ainda, poderá ser vendido, o que configura lesão de difícil reparação ou o *periculum in mora* e confirma a prudência e necessidade na suspensão dos efeitos da decisão liminar.

Presentes todos os requisitos para a concessão da tutela de urgência, requer-se a revogação da decisão que deferiu a liminar de busca e apreensão.

Requer-se, portanto, a concessão da tutela de urgência, para que seja descaracterizada a mora sobre o contrato em discussão, com a ordem de devolução do veículo apreendido, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação de multa diária, para a qual sugere o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), limitada à tabela FIPE do veículo na data da apreensão.

5. CONVERSÃO EM PERDAS E DANOS E MULTA

Art. 3º, § 6º DL 911/69

Considerando que o Decreto-Lei 911/69 faculta a venda do veículo após transcurso do prazo de 5 dias da data da apreensão, necessário se considerar na r. sentença as medidas à serem tomadas para satisfação do crédito na hipótese de o bem ter sido alienado à terceiro.

Caso a alienação já tenha ocorrido a ação deve ser convertida em perdas e danos em favor do consumidor, como determina a legislação (art. 3º, §6º e 7º do Decreto-Lei 911/69), indenizando-o de forma a considerar:

- (1) o valor do veículo à época da apreensão;
- (2) a correção monetária sobre o valor do bem;
- (3) juros de mora desde a apreensão (1% a.m.);
- (4) multa pela alienação do bem (50%).

LUCAS STULP

ADVOGADOS

Desta forma, na intenção de viabilizar eventual cumprimento de sentença, deve constar na sentença que na hipótese de alienação do bem o feito deve ser convertido em perdas e danos na forma acima indicada e acrescido de multa de 50% sobre o valor financiado.

6. REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer:

- a. O recebimento da presente contestação;
- b. O reconhecimento da relação de consumo na presente demanda, com a consequente inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor;
- c. a concessão da tutela de urgência para que seja descaracterizada a mora sobre o contrato em discussão e que seja determinada a imediata restituição do veículo à parte contestante, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa diária, a qual sugere o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), limitada à tabela FIPE do veículo na data da apreensão;
- d. No mérito, a improcedência da ação, tendo em vista a ausência de constituição em mora (Tema 1132) e a descaracterização da mora ante o reconhecimento da abusividade no período de normalidade (Tema 28);
- e. Na hipótese de o veículo já ter sido alienado, requer ainda a conversão em perdas e danos e a aplicação de multa de 50% sobre o valor atualizado do financiamento, nos termos do artigo 3º, §6º do Decreto-Lei 911/69;
- f. A condenação da autora ao pagamento do ônus de sucumbência, em 20% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §§ 2º e 6º, do CPC.

Nestes termos, pede deferimento.

Toledo, Estado do Paraná, datado e assinado digitalmente.

LUCAS MATHEUS SOARES STÜLP
OAB/PR 101.732



STJ Precedentes Qualificados

Tema	Processo	Ministro	Tribunal de Origem	Questão Submetida a Julgamento	Tese Firmada	Situação do Tema
Tema 1132	REsp 1951888/RS	JOÃO OTÁVIO DE NORONHA	TJRS	Definir se, para a comprovação da mora nos contratos garantidos por alienação fiduciária, é suficiente, ou não, o envio de notificação extrajudicial ao endereço do devedor indicado no instrumento contratual, dispensando-se, por conseguinte, que a assinatura do aviso de recebimento seja do próprio destinatário.	Em ação de busca e apreensão fundada em contratos garantidos com alienação fiduciária (art. 2º, § 2º, do Decreto-Lei n. 911/1969), para a comprovação da mora, é suficiente o envio de notificação extrajudicial ao devedor no endereço indicado no instrumento contratual, dispensando-se a prova do recebimento, quer seja pelo próprio destinatário, quer por terceiros.	Trânsito em Julgado
	REsp 1951662/RS	JOÃO OTÁVIO DE NORONHA	TJRS			

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - CEP: 70095-900 - Brasília - DF ☎ +55 61 3319-8000

 **STJ Precedentes Qualificados**

Tema	Processo	Ministro	Tribunal de Origem	Questão Submetida a Julgamento	Tese Firmada	Situação do Tema
Tema 28	REsp 1061530/RS	NANCY ANDRIGHI	TJRS	Discussão acerca dos juros remuneratórios, da capitalização de juros e da mora em ações que digam respeito a contratos bancários.	O reconhecimento da abusividade nos encargos exigidos no período da normalidade contratual (juros remuneratórios e capitalização) descaracteriza a mora.	Trânsito em Julgado

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - CEP: 70095-900 - Brasília - DF ☎ +55 61 3319-8000

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

2ª VARA

Praça dos Três Poderes, nº 3, ., Centro - CEP 13720-000, Fone: (19) 2181-1715, Sao Jose do Rio Pardo-SP - E-mail: riopardo2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000101-07.2024.8.26.0575**
Classe – Assunto: **Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**
Requerente: **BANCO VOTORANTIM S.A.**
Requerido: **Marilia Navarro Passarelli**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Nota de Cartório: Fica o requerente intimado por meio desta nota de cartório a se manifestar, no prazo legal, sobre a contestação e documentos, juntados às fls. 63/74. Nada Mais. Sao Jose do Rio Pardo, 02 de fevereiro de 2024. Eu, ____, Hélio Scarcella, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0064/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Welson Gasparini Junior (OAB 116196/SP)	D.J.E
Lucas Matheus Soares Stülp (OAB 101732/PR)	D.J.E

Teor do ato: "Nota de Cartório: Fica o requerente intimado por meio desta nota de cartório a se manifestar, no prazo legal, sobre a contestação e documentos, juntados às fls. 63/74."

Sao Jose do Rio Pardo, 2 de fevereiro de 2024.

AO JUÍZO DA 2ª VARA FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

Peça: Requerimento de Conclusão

Processo: 1000101-07.2024.8.26.0575

**URGENTE – PEDIDO LIMINAR REALIZADO EM CONTESTAÇÃO
PETIÇÃO COM FUNDAMENTO NO TEMA REPETITIVO 1132/STJ**

MARILIA NAVARRO PASSARELLI, já qualificada nos autos supracitados, vem, por seu procurador firmatário, requerer a conclusão dos autos, **com urgência**.

Na peça de contestação fora realizado pedido liminar. Contudo, os autos não foram encaminhados à conclusão e sim, à parte autora para manifestação.

É certo que os 15 (quinze) dias úteis, praticamente 30 (trinta) dias corridos, que a instituição financeira utilizará para manifestação, acarretará na perda da eficácia do pedido liminar, pois é prazo suficiente para que ocorra a venda do veículo.

O pedido de revogação da busca e apreensão é realizado de forma liminar pois demanda urgência.

Requer a conclusão dos autos, **com urgência**, para apreciação do pedido liminar formulado na contestação.

Nestes termos, pede deferimento.

Toledo, Estado do Paraná, datado e assinado digitalmente.

LUCAS MATHEUS SOARES STÜLP
OAB/PR 101.732

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0064/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 05/02/2024. Considera-se a data de publicação em 06/02/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Welson Gasparini Junior (OAB 116196/SP)
Lucas Matheus Soares Stülp (OAB 101732/PR)

Teor do ato: "Nota de Cartório: Fica o requerente intimado por meio desta nota de cartório a se manifestar, no prazo legal, sobre a contestação e documentos, juntados às fls. 63/74."

São José do Rio Pardo, 5 de fevereiro de 2024.

LUCAS STULP

ADVOGADOS

AO JUÍZO DA 2ª VARA FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

Peça: Juntada de Liminar – Agravo de Instrumento

Processo: 1000101-07.2024.8.26.0575

URGENTE – RESTITUIÇÃO DO VEÍCULO DETERMINADA EM LIMINAR

MARILIA NAVARRO PASSARELLI, já qualificada nos autos supracitados, vem, por seu procurador firmatário, informar que fora protocolado Agravo de Instrumento n.º 2018798-38.2024.8.26.0000 contra a decisão liminar de fls. 54.

No Agravo de Instrumento fora obtida decisão liminar de antecipação da tutela recursal, cujo comando judicial foi: “*DEFIRO-A parcialmente para suspender os efeitos da decisão agravada até o julgamento final deste recurso e determinar a devolução do veículo apreendido à agravante, no prazo pleiteado de 5 dias, sob pena de incidência de multa diária de R\$1.000,00, limitada ao teto de R\$10.000,00*”.

Para que seja cumprida a decisão, informamos os dados da consumidora, a fim de que seja agendada a restituição:

- Telefone: (19) 97137-1327 / (19) 99800-3999;
- Nome: Marilia Navarro Passarelli;

Requer a intimação da instituição financeira, **com urgência**, a fim de dar cumprimento à decisão do TJSP.

Nestes termos, pede deferimento.

Toledo, Estado do Paraná, datado e assinado digitalmente.

LUCAS MATHEUS SOARES STÜLP
OAB/PR 101.732



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Agravo de Instrumento Processo nº 2018798-38.2024.8.26.0000

Relator(a): **MILTON CARVALHO**

Órgão Julgador: **36ª Câmara de Direito Privado**

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a respeitável decisão de fls. 54 dos autos do processo de origem que, em ação de busca e apreensão, deferiu o pedido liminar formulado pela agravada na petição inicial.

Vislumbra-se, ao menos nesta sede de cognição sumária e superficial, relevância na fundamentação que evidencie probabilidade de provimento do recurso, *considerando-se que a notificação extrajudicial para constituição da agravante em mora foi encaminhada para endereço diverso daquele que consta no instrumento contratual*, assim como perigo de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e risco de ineficácia da medida, caso venha a ser concedida apenas a final, *considerando que o veículo foi apreendido*, autorizadores da concessão da liminar pleiteada, razões pelas quais **DEFIRO-A parcialmente para suspender os efeitos da decisão agravada até o julgamento final deste recurso e determinar a devolução do veículo apreendido à agravante, no prazo pleiteado de 5 dias, sob pena de incidência de multa diária de R\$1.000,00, limitada ao teto de R\$10.000,00.**

Oficie-se ao Juízo da causa, para que tome conhecimento da presente decisão.

Intime-se a agravada para responder o recurso no prazo legal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Intimem-se.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2024.


MILTON CARVALHO
relator

ENC: Comunicação de deferimento parcial da liminar nos autos do Agravo de Instrumento nº 2018798-38.2024.8.26.0000 - 36ª Câmara de Direito Privado

SAO JOSE DO RIO PARDO - 2 OFICIO JUDICIAL <riopardo2@tjsp.jus.br>

Ter, 06/02/2024 08:17

Para:HELIO SCARCELLA <hscarcella@tjsp.jus.br>

 1 anexos (165 KB)

Despacho - Fls. 10-11 - A. I. nº 2018798-38.2024.8.26.0000.pdf;

juntada final 9 - urgente

De: ADRIANA APARECIDA MIKOTO TERRA MATSUO <amatsuo@tjsp.jus.br>**Enviado:** segunda-feira, 5 de fevereiro de 2024 14:35**Para:** SAO JOSE DO RIO PARDO - 2 OFICIO JUDICIAL <riopardo2@tjsp.jus.br>**Cc:** SJ 3.3.6.2 - 36 CAMARA DIREITO PRIVADO <sj3.3.6.2@tjsp.jus.br>**Assunto:** Comunicação de deferimento parcial da liminar nos autos do Agravo de Instrumento nº 2018798-38.2024.8.26.0000 - 36ª Câmara de Direito Privado**MM.(ª) Juiz(a),**

Nos termos do Provimento CSM nº 1929/2011, comunico que foi deferida parcialmente a liminar pleiteada no processo abaixo especificado, para suspender os efeitos da decisão agravada até o julgamento final deste recurso e determinar a devolução do veículo apreendido à agravante, no prazo pleiteado de 5 dias, sob pena de incidência de multa diária de R\$ 1.000,00, limitada ao teto de R\$ 10.000,00:

Recurso: Agravo de Instrumento nº 2018798-38.2024.8.26.0000**1ª Inst.:** 1000101-07.2024.8.26.0575**Comarca:** São José do Rio Pardo - Foro de São José do Rio Pardo / 2ª Vara Judicial**Partes:** Agravante: Marilia Navarro Passarelli

Agravado: Banco Votorantim S/A

Informo que a íntegra do processo encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://esaj.tjsp.jus.br>, sendo a senha de acesso **9zynrh**.

Eventuais dúvidas ou informações prestadas pelo MM. Juiz “a quo” deverão ser remetidas diretamente à secretaria judiciária, nos seguintes **endereços de e-mail: sj3.3.6@tjsp.jus.br ou sj3.3.6.2@tjsp.jus.br**

Respeitosamente,



ADRIANA APARECIDA MIKOTO TERRA MATSUO

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SJ 3.3.6-Serviço de Processamento do 18º Grupo de Câmaras de Direito Privado 3

Largo Pátio do Colégio, 73, 7º andar - sala 707 - Sé - São Paulo/SP - CEP: 01016-040

Tel: (11) 3489-3816 / Tel (11) 3489-3812

E-mail: amatsuo@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Agravo de Instrumento Processo nº 2018798-38.2024.8.26.0000

Relator(a): **MILTON CARVALHO**

Órgão Julgador: **36ª Câmara de Direito Privado**

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a respeitável decisão de fls. 54 dos autos do processo de origem que, em ação de busca e apreensão, deferiu o pedido liminar formulado pela agravada na petição inicial.

Vislumbra-se, ao menos nesta sede de cognição sumária e superficial, relevância na fundamentação que evidencie probabilidade de provimento do recurso, *considerando-se que a notificação extrajudicial para constituição da agravante em mora foi encaminhada para endereço diverso daquele que consta no instrumento contratual*, assim como perigo de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e risco de ineficácia da medida, caso venha a ser concedida apenas a final, *considerando que o veículo foi apreendido*, autorizadores da concessão da liminar pleiteada, razões pelas quais **DEFIRO-A parcialmente para suspender os efeitos da decisão agravada até o julgamento final deste recurso e determinar a devolução do veículo apreendido à agravante, no prazo pleiteado de 5 dias, sob pena de incidência de multa diária de R\$1.000,00, limitada ao teto de R\$10.000,00.**

Oficie-se ao Juízo da causa, para que tome conhecimento da presente decisão.

Intime-se a agravada para responder o recurso no prazo legal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Intimem-se.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2024.

MILTON CARVALHO
relator



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José do Rio Pardo
FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
2ª VARA
Praça dos Três Poderes, nº 3, . - Centro
CEP: 13720-000 - Sao Jose do Rio Pardo - SP
Telefone: (19) 2181-1715 - E-mail: riopardo2@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1000101-07.2024.8.26.0575**
Classe – Assunto: **Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**
Requerente: **BANCO VOTORANTIM S.A.**
Requerido: **Marilia Navarro Passarelli**

Juiz(a) de Direito: **Doutor(a) Marcelo Luiz Leano.**

Vistos.

Fls. 79/81 e 82/85 – Diante do deferimento parcial pelo Sodalício da liminar pleiteada no recurso de agravo de instrumento interposto pela Requerida para suspender os efeitos da decisão proferida nestes autos até o julgamento do recurso, intime-se o Autor, através do DJE, de que foi determinada pelo Sodalício a **devolução do veículo apreendido** à Requerida/Agravante, no prazo de 5 (cinco) dias, **sob pena de incidência de multa diária de R\$ 1.000,00, limitada ao teto de R\$ 10.000,00**, observando-se os dados de contato informados às fls. 79.

Int..

Sao Jose do Rio Pardo, 06 de fevereiro de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0070/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Welson Gasparini Junior (OAB 116196/SP)	D.J.E
Lucas Matheus Soares Stülp (OAB 101732/PR)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 79/81 e 82/85 Diante do deferimento parcial pelo Sodalício da liminar pleiteada no recurso de agravo de instrumento interposto pela Requerida para suspender os efeitos da decisão proferida nestes autos até o julgamento do recurso, intime-se o Autor, através do DJE, de que foi determinada pelo Sodalício a devolução do veículo apreendido à Requerida/Agravante, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de incidência de multa diária de R\$ 1.000,00, limitada ao teto de R\$ 10.000,00, observando-se os dados de contato informados às fls. 79. Int.."

Sao Jose do Rio Pardo, 7 de fevereiro de 2024.